



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OS IMPACTOS DO ISOLAMENTO SOCIAL EM RELAÇÃO À PROBLEMÁTICA DO
ABUSO INFANTIL NO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19

Patrícia Domingues da Silva Rocha

Rio de Janeiro
2023

PATRÍCIA DOMINGUES DA SILVA ROCHA

OS IMPACTOS DO ISOLAMENTO SOCIAL EM RELAÇÃO À PROBLEMÁTICA DO
ABUSO INFANTIL NO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19

Monografia apresentada como exigência
para conclusão de Curso de Pós-Graduação
Lato Sensu da Escola da Magistratura do
Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Profa. Christiane Maria Coelho
Moreira

Coorientadora:

Profa. Mônica Cavalieri Fetzner Areal

Rio de Janeiro
2023

OS IMPACTOS DO ISOLAMENTO SOCIAL EM RELAÇÃO À PROBLEMÁTICA DO
ABUSO INFANTIL NO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19

Monografia apresentada como exigência de conclusão
de Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola da
Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em _____ de _____ de 2023. Grau atribuído:

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Desembargador Claudio Brandão de Oliveira – Escola da Magistratura do Estado
do Rio de Janeiro-EMERJ.

Convidada: Prof^ª. Carla DUBY Coscio Cuellar – Escola da Magistratura do Estado do Rio de
Janeiro-EMERJ.

Orientadora: Prof^ª. Christiane Maria Coelho Moreira – Escola da Magistratura do Estado do
Rio de Janeiro – EMERJ.

A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMERJ –
NÃO APROVA NEM REPROVA AS OPINIÕES EMITIDAS NESTE TRABALHO, QUE
SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO(A) AUTOR(A).

Honro o fechamento deste ciclo dedicando o trabalho monográfico realizado a todas as crianças que sofreram violência durante a pandemia e às que ainda sofrem, de forma silenciosa e velada e também aos profissionais que lutam diariamente pela dignidade dos infantes em seus lares, bem como, em quaisquer ambientes que eles estejam inseridos. Dedico, sobretudo, esta pesquisa a Deus, aquele que transforma pranto em alegria, consola e protege aqueles que, por si só, não podem se defender.

AGRADECIMENTOS

Agradeço e também dedico este trabalho de conclusão de curso, em primeiro lugar, a Deus, por ser essencial na minha vida. Ele me acompanha em cada etapa, me direciona, é o meu sustento e minha torre forte, de onde tiro forças para prosseguir em qualquer tempo. Devo a Ele tudo o que sou e sem Ele nenhuma realização minha seria possível.

Agradeço, ainda, aos meus pais, Maria Cristina Domingues da Silva Rocha e Mario Faria da Rocha, que me aconselham, me ensinam a ter resiliência, me orientam quando preciso e tornaram possíveis todas as minhas formações. Agradeço a eles, por estarem ao meu lado em todos os momentos, me apoiando com amor e zelo.

À minha avó, Ilka Faria da Rocha, que me ajuda mesmo sem imaginar, pois continua me apoiando, como amiga e neta, e me concedendo recursos para que a jornada seja mais leve. À ela, minha imensa gratidão.

Aos meus padrinhos, que sempre torcem por mim. E, ao meu primo, Carlos Eduardo da Rocha Silva, pelo simples fato dele existir na minha vida. Agradeço à ele, pois é como um irmão para mim.

À minha psicóloga, Vanessa Jaccoud, por me ouvir em momentos de dificuldade e, realmente, dar visibilidade a cada luta minha. Agradeço à ela, pois esta é uma profissional que me leva a inúmeras reflexões sobre as interações humanas e insiste para que eu siga na direção dos meus sonhos.

Aos meus amigos, que são poucos, mas eternos em minha vida.

À todos os professores da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), por dividirem conosco a excelência de seus conhecimentos ao longo dos três anos desta pós-graduação de Direito Público e Privado *Lato Sensu*.

À douta banca examinadora, pela disponibilidade de tempo na análise deste trabalho.

À professora Orientadora Christiane Moreira, por cada reunião em que pudemos ter trocas produtivas, que contribuíram muito para a conclusão deste trabalho. Agradeço muito à professora, pela orientação concedida e pelos auxílios, sugestões e lições dadas ao longo da pesquisa.

À professora Coorientadora Mônica Cavaliere Fetzner Areal, pela compreensão e carinho ao lidar com o momento de vida de cada um. Agradeço, imensamente, pela sua humanidade, bem como, por cada conversa e orientação.

Ao Setor de Monografia da EMERJ (SEMON) e seus queridos funcionários, que nos dão assistência e, de forma paciente, cooperam, facilitando nosso contato com os professores.

À todos os citados, expresse minha verdadeira gratidão e reconhecimento. Agradeço por todo o carinho, por cada conversa e palavra de motivação ofertada. É um privilégio tê-los em minha vida.

“Fale em favor daqueles que não podem se defender; garanta justiça para os que estão aflitos.” Provérbios 31:8. Bíblia Sagrada, Nova Versão Transformadora.

SÍNTESE

O presente trabalho tem como escopo investigar as causas, consequências e estratégias de intervenção relacionadas ao aumento da violência contra as crianças em um contexto de pandemia global. A monografia busca contribuir para a compreensão da complexidade das violências praticadas contra as crianças, destacando a necessidade de medidas preventivas e intervencionais eficazes, que contribuam para caso ocorram novas calamidades públicas que aumentem novamente o número dos casos de violência contra os infantes. O trabalho ressalta a relevância do combate à esta violência com políticas públicas e facilitação dos meios de denúncias, com o fim de reduzir as subnotificações que cresceram durante a pandemia. Enfatiza, também, que a prevenção da violência infantil é um esforço conjunto que envolve a família, as comunidades e os governos, que devem trabalhar como aliados a fim de assegurar o desenvolvimento saudável e a integridade física e psíquica de todas as crianças.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à saúde e educação. Violência psicológica infantil. Convivência familiar. Garantias constitucionais da criança.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. A TUTELA DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA EM MEIO À ÉPOCA DE CALAMIDADE PÚBLICA	12
1.1. Princípio do melhor interesse, Direitos Humanos e Garantias fundamentais da criança.....	14
1.2. Convivência familiar desequilibrada e seus reflexos na vida da criança.....	19
1.2.1 Atitude esperada e necessária dos pilares família, escola, Estado e sociedade em relação à proteção do direito das crianças.....	25
1.3. Violação do princípio da prioridade absoluta previsto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente no período da pandemia.	26
1.3.1 Uma sociedade disposta a ser “voz” de quem não é ouvido.	27
2. CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E PSICOLÓGICAS RELACIONADAS À EXPOSIÇÃO DA CRIANÇA À VIOLÊNCIA NA PANDEMIA	28
2.1. As diferentes faces da violência infantojuvenil intrafamiliar.	28
2.1.1 Os efeitos da violência psicológica e física contra crianças na sua aprendizagem e desenvolvimento.	31
2.2. O combate ao aumento de casos de abuso nos quais as crianças foram expostas em decorrência do estudo à distância forçado.	34
2.3. O desequilíbrio entre a relação casa/escola enfrentado em meio à pandemia de Covid-19.	37
2.3.1 A ausência de equilíbrio entre os pilares casa/escola afetam o direito de a criança ter direito ao futuro: como trabalhar de forma interdisciplinar para a resolução do problema enfrentado.	39
2.3.2. Soluções já encontradas para a problemática da evasão escolar vivenciada pelas crianças durante a pandemia	42
2.4. Casos concretos que retraram a violência contra crianças e suas consequências.	43
3. AGRESSÕES VELADAS – COMO ESTIMULAR DENÚNCIAS DO QUE SÓ PODE SER VISTO ENTRE QUATRO PAREDES	49
3.1. Uma breve análise das denúncias e notificações dos casos de violência contra crianças durante o isolamento social.....	50
3.2. Possibilidades para facilitar o registro das denúncias dos casos abuso infantil.	54
3.3. Cuidados que devem ser tomados pelo profissional ou pessoa que identifica o abuso/suspeita de abuso infantil	64
3.3.1 A melhor abordagem a ser utilizada pelos profissionais que trabalham diretamente com crianças em quadros de abuso ou de suspeita de abuso infantil.	72
3.4 Manejo de Crise – Como fazer um manejo de crise para que, caso ocorram, outras crises de calamidade pública, a forma de lidar com as crianças vulneráveis à violência seja melhor atendida.	75
CONCLUSÃO	78
REFERÊNCIAS.....	80

INTRODUÇÃO

O presente estudo destaca a necessidade de uma análise relativa ao aumento da violência contra as crianças que pôde ser percebida como um reflexo ocasionado pela medida de isolamento social adotada em decorrência de um contexto emergencial em saúde, na capital do Rio de Janeiro, no período da pandemia de SARS-CoV-2, doença denominada COVID-19.

A temática central gira em torno da problemática que envolve a violação aos dispositivos legais que garantem o direito à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar da criança, que se apresenta em situação de extrema vulnerabilidade, por além de estar em fase de desenvolvimento e, na condição de absolutamente incapaz, encontrar-se também em um ambiente disfuncional e desequilibrado em pleno momento de calamidade pública.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, com dispositivos constitucionais presentes na Carta Magna Brasileira, é dever da família, da sociedade e do Estado conceder para as crianças absoluta prioridade na efetivação dos seus direitos. Porém, com a crise gerada pela Pandemia de COVID-19, as violações a estas garantias, que já se faziam presentes, se acentuaram.

Em tempos incomuns faz-se indispensável o diálogo sobre a crescente quantidade de denúncias de atos de violência cometidos contra crianças, em suas próprias casas, durante tal crise. Ao perceber este fato, no momento o qual se vive, o trabalho em conjunto da sociedade, do Estado, da família e do Poder Judiciário deve prevalecer e permanecer de modo intensificado.

O primeiro tratamento que uma criança recebe, de fato, vem da família, que é a célula mater da sociedade. Neste processo, é necessário que as crianças encontrem uma base familiar estruturada para o seu desenvolvimento e para se tornarem cidadãos autônomos, responsáveis e participativos. Para isso, as denúncias dos casos de violação dos direitos das crianças são primordiais para que os problemas relacionais destas famílias não se agravem com o tempo, gerando mais traumas às crianças em questão.

Em razão disso, visando a atuação preventiva ao invés da repressiva, apesar do abuso infantil ser uma violência velada, entre quatro paredes, pode-se observar uma urgência, principalmente em momentos de calamidades públicas, na apuração detalhada do que está se passando com a criança pelos conselhos tutelares, pela escola e pelo Poder Judiciário.

Com a pandemia, inclusive, esta averiguação ficou comprometida, já que o distanciamento social implicou em um afastamento das crianças de suas escolas e, por consequência, a separação das crianças de todo o corpo docente das instituições onde elas

estudavam. Houve, ainda, uma dúvida comum entre todos os responsáveis sobre como lidar com a ansiedade das crianças durante o isolamento social devido à pandemia de COVID-19 e, questionamentos a respeito de como orientá-las a respeito do cenário atual em que elas não poderiam sair de casa e, nem ao menos, entrar em contato com seus avós ou demais entes queridos.

No intervalo de tempo em que todas as atividades escolares foram provisoriamente suspensas, tornou-se impraticável a investigação relativa à negligência das famílias para com as crianças. Demonstra-se relevante a pesquisa de quais medidas podem ser adotadas pelos conselhos tutelares e pelo Poder Judiciário para que, em momentos como estes, não falte uma rede de apoio eficaz e cautelosa para os menores expostos à aludida realidade.

Por isso, o trabalho se justifica pela necessidade do infante vulnerável permanecer com sua saúde estável, onde quer que ele esteja, pois a crueldade contra a criança, a qualquer tempo, deve ser enfrentada por todo e qualquer cidadão.

Objetiva-se, de forma geral, discutir quais são as consequências do isolamento social em relação à violência contra as crianças no contexto da pandemia, bem como, definir estratégias de prevenção a esses abusos.

Ainda, de maneira específica, a monografia visa apontar que os princípios constitucionais e que os princípios mencionados no Estatuto da Criança e do Adolescente deverão ser cumpridos e que toda a comunidade precisa estar, de fato, atenta a estes princípios que priorizam e tutelam o direito das crianças, dando um tratamento especial para elas, principalmente em períodos pandêmicos e pós-pandêmicos.

Em outro viés, o trabalho monográfico também propõe a análise da atuação da família e as medidas que podem ser adotadas por ela para cessar com a violência contra as crianças no núcleo familiar, assim como, a análise das técnicas que o Estado, o Poder Judiciário e a sociedade podem adotar para combater o aumento dos casos de abuso infantil enquanto perdurar a pandemia.

O trabalho possui, ainda, o objetivo de compreender a existência dos diversos tipos de violência contra as crianças e de assimilar como os operadores do direito em um trabalho conjunto com os profissionais da psicologia poderiam auxiliar as crianças que sofreram algum abuso para que elas possam ressignificar tais violações, obtendo uma condição sadia e participativa futuramente na sociedade.

No que se refere ao desenvolvimento dos capítulos, a pesquisa engloba no primeiro capítulo, a controvérsia atinente à questão de se os impactos do isolamento social nas crianças que sofreram e sofrem violência, de qualquer nível, na pandemia, poderão ser enfrentados de

maneira concreta por meio de justiça preventiva e restaurativa. Para isso, é inevitável que a presente investigação científica abranja também uma ideia de como as medidas preventivas que tutelariam o bem-estar das crianças trabalhariam nas hipóteses em que tais momentos de calamidade pública perdurassem ou ganhassem maior incidência no futuro.

O primeiro capítulo trata-se, ainda, do papel da família, da sociedade e do Estado nesta temática e de como estes pilares poderão de forma eficiente combater o aumento dos casos de abuso infantil enfrentado na pandemia de COVID-19.

Já o segundo capítulo versa sobre como os efeitos da violência psicológica e física contra a criança são prejudiciais para o seu desenvolvimento e retrata como essa violência pode causar consequências jurídicas para todo o ambiente familiar que a criança está inserida.

O terceiro, por fim, ressalta a importância do estímulo das denúncias de violências contra as crianças e questiona a respeito dos casos de abuso que não são denunciados pelo fato de apenas serem vistos entre quatro paredes.

A metodologia empregada, na busca de possíveis conclusões para o tema enfrentado, pretende buscar respostas com enfoque na pesquisa bibliográfica, documental e histórica, pois será analisada a bibliografia pertinente à temática em pauta, com auxílio da legislação, de dados estatísticos, artigos científicos, reportagens, de documentos escritos e não escritos e da jurisprudência, possibilitando que a pesquisadora permaneça atenta às decisões que os tribunais têm proferido sobre o abuso infantil.

Desta forma, a pesquisadora quanto ao objetivo almeja se valer do método exploratório, já que não há tanto conhecimento acumulado e sistematizado do aumento dos casos quanto à esta temática do abuso infantil, casos estes que ocorreram especificamente no contexto da pandemia de COVID-19. Este método exploratório, inclusive, visa validar as conclusões presentes no trabalho desenvolvido ao se sustentar as hipóteses e arguições defendidas.

Aplica-se a abordagem qualitativa-quantitativa a este trabalho monográfico, pois, para a análise deste tema, é necessário estudar os comportamentos da criança e dos responsáveis por elas no ambiente familiar durante todo o período da pandemia e enquanto esta perdurar. Importa também nesta abordagem que seja feita a identificação minuciosa dos comportamentos das crianças abusadas e de seus abusadores, para que, desta maneira, os efeitos do cenário apresentado por famílias desestruturadas na sociedade sejam, por fim, constatados de forma efetiva.

1. A TUTELA DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA EM MEIO À ÉPOCA DE CALAMIDADE PÚBLICA: UMA DISCUSSÃO PRINCIPOLÓGICA

A princípio, o presente capítulo visa analisar o aumento da violência contra as crianças que pôde ser percebida como um reflexo ocasionado pela medida de isolamento social adotada em decorrência de um contexto emergencial em saúde, na capital do Rio de Janeiro, no período da pandemia de SARS-CoV-2¹, doença denominada COVID-19.

Além disso, o capítulo inicial deste trabalho monográfico pretende tratar do papel da família, da sociedade e do Estado e da responsabilização de tais pilares, que em conjunto devem buscar maneiras eficientes de combater o aumento dos casos de abuso infantil enfrentado neste momento, pautando-se pela tutela dos princípios do melhor interesse do menor e da prioridade absoluta.

Ao discorrer sobre a temática apresentada, aponta-se também a primordialidade dos conteúdos inseridos tanto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988² quanto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 1990³, dispositivos estes que asseguram o direito das crianças em nosso país.

Com a vigência dos dispositivos citados anteriormente, implantou-se no ordenamento jurídico brasileiro a Doutrina da Proteção Integral, antes inexistente, já que a Doutrina da Situação Irregular era a adotada em um momento anterior à entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Enquanto a Doutrina da Situação Irregular, resguardada pelo antigo Código de Menores, Lei nº 6.697 de 1979, desrespeitava a dignidade das crianças, tratando-as como objeto de proteção, isto é, propriedade, a Doutrina da Proteção Integral amparada pelo atual Estatuto da Criança e do Adolescente observa a criança sem objetificá-la, ao invés disso, deixa claro o papel da criança como um sujeito de direito.

Neste sentido, a promotora de justiça Andréa Rodrigues Amin na doutrina Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos, indica que a Doutrina de Proteção Integral possui caráter de política pública e que com a adoção desta doutrina as

¹SARS-CoV-2 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus, de acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. *Folha informativa sobre COVID-19*. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em: 7 out. 2021.

²BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 ago. 2021.

³BRASIL. *Lei nº 8.069*, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 de julho de 1990.

crianças e adolescentes deixaram de ser objeto de proteção assistencial e passaram a ser considerados titulares de direitos subjetivos.⁴

Com esta adoção pelo ordenamento jurídico brasileiro vigente e sob o ângulo da Doutrina de Proteção Integral, pode-se notar que os direitos das crianças, com relação à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar estão amplamente tutelados, porém ainda é possível notar a família natural, composta pelos pais, deixando de lado a identificação da criança como sujeito e passando a impô-la uma posição de “propriedade”, posto que traços da Doutrina da Situação Irregular ainda encontram-se arraigados em nossa sociedade, já que estão estabelecidos e enraizados na memória, nos costumes e na cultura da coletividade.

Com a crise gerada pela Pandemia de COVID-19, as violações à Doutrina de Proteção Integral, já latentes, se acentuaram, principalmente no âmbito doméstico, visto que tanto a criança quanto os seus responsáveis, ao obedecerem às medidas de isolamento social, se encontraram praticamente isentas de interações sociais, de forma física, o que propiciou ainda mais o desequilíbrio emocional de todos os integrantes da casa e desencadeou uma sucessão de direitos infantis violados.

Nota-se que a quantidade de denúncias de atos de violências contra crianças e adolescentes junto aos conselhos tutelares aumentou em 50%, de acordo com site da Prefeitura-Rio.⁵ Ao se observar estes dados sobre o aumento das violações à integridade física e psíquica da criança, que deveria se sentir confortável em sua base familiar, reconhecida juridicamente como célula mater da sociedade, faz-se mister e necessário chamar à responsabilidade todos os envolvidos na circunstância de abuso identificada.

Diante dos fatos expostos, é crucial a intercomunicação dos que possuem a responsabilidade social de proteção, desencapando-se de uma postura omissiva frente à referida situação, principalmente em um contexto de calamidade pública, onde a criança que já se apresentava em situação de extrema vulnerabilidade, agora percebe-se em um local de hiper vulnerabilidade, tendo em vista que encontrou ainda mais dificuldades de pedir socorro, assim como, de ser prontamente socorrida.

Aos socialmente responsáveis mencionados anteriormente, sejam eles: os conselhos tutelares, representando o Estado; o corpo docente escolar, vizinhos, médicos com quem a criança se consulta e funcionários daquele ambiente doméstico, representando a sociedade, bem

⁴AMIN, Andréa Rodrigues. et al. *Curso de Direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 59.

⁵BRASIL. Prefeitura do Rio de Janeiro. *Pandemia aumentou em 50% denúncias de violência contra crianças e adolescentes*. Disponível em: <<https://prefeitura.rio/assistencia-social-direitos-humanos/pandemia-aumentou-em-50-denuncias-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em: 12 ago. 2021.

como, a família extensa, que se amplia para além dos pais e possui vínculos de afinidade e afetividade com a criança lesada, deve-se a exigência de uma atenção extra para cada passo e comportamento da criança, a fim de que estes não passem despercebidos e para que o infante, em fase de desenvolvimento e na condição de absolutamente incapaz, encontre auxílio.

Quanto ao infante que se enxerga em um ambiente disfuncional e desequilibrado em pleno momento de calamidade pública e muitas vezes, por negligência emocional e frente à desestrutura dos responsáveis, percebe-se esquecido, é assaz relevante o enfoque deste trabalho para a adequada aplicação do princípio do melhor interesse e da prioridade absoluta infantojuvenil nestes casos.

Aplicação que, mesmo quando não realizada pela família natural, deve ser vista e revista pelos que possuem afinidade com a criança e conhecem de perto sua situação. Esta é a primeira forma de ir ao cerne da questão e iniciar uma movimentação para a melhoria na vivência da criança naquele ambiente e ainda, se esta melhora não for possível, em última hipótese, é cabível a reflexão dos profissionais envolvidos sobre a retirada desse vulnerável do local, com o escopo de não causar a ele mais prejuízo em seu desenvolvimento.

No que toca ao assunto, em momento nenhum a discussão principiológica que permeia essa questão deve ser deixada de lado, sendo ela a mais importante para qualquer decisão a ser tomada e para a análise de todo o contexto em que cada caso se encontra inserido. Tendo em vista que os princípios norteiam as normas jurídicas, uma relação digna de atenção é a dos princípios que tutelam os direitos das crianças em conjunto à análise dos Direitos Humanos referentes à matéria e das garantias fundamentais do infante previstas na Constituição Federal e em dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.1 Princípio do melhor interesse, Direitos Humanos e Garantias fundamentais da criança

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959, aprovou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, visando dar fé pública e mundial ao fato de que todas as crianças precisam de proteção e cuidados especiais. Esta necessidade de proteção foi mencionada desde 1924, na Declaração dos Direitos da Criança, em Genebra, ao passo que foi também reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, conforme mencionado no preâmbulo da supracitada declaração, que foi ratificada pelo Brasil.⁶

Os princípios tutelados pela Declaração Universal dos Direitos da Criança

⁶ONU. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. 1959. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

correspondem ao direito à igualdade, à proteção do desenvolvimento físico, mental e social, ao direito de ter um nome e uma nacionalidade, direito à saúde, alimentação, recreação e assistência médica adequada, direito à educação, direito a cuidados especiais com a criança incapacitada física, mental ou socialmente, direito ao amor e à compreensão, direito a receber proteção e socorro, bem como, de ser protegida contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração.

Posteriormente, a Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, passando a vigorar em 2 de setembro de 1990. De acordo com o site da Unicef, a Convenção sobre os Direitos da Criança é o instrumento de direitos humanos mais aceito na história e a ratificação da Convenção pelo Brasil ocorreu em 24 de setembro de 1990.⁷

Tal Convenção reconheceu, mais uma vez que, em todos os países do mundo existem crianças carecendo de um apoio de leis especiais que as considerem e classificou a criança, em seu artigo primeiro, como todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando sua maioria seja alcançada antes. Além disso, a Convenção fez os Estados Parte que a ratificaram se comprometerem com os princípios e direitos anteriormente previstos na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, destrinchando mais cada direito fundamental às crianças assegurado.

Tais princípios e garantias previstas tanto na Declaração mencionada quanto na Convenção estão interconectados às garantias fundamentais previstas na Constituição Federal de 1988. Assim, pôde-se perceber que o Brasil além de fazer parte dos países que ratificaram uma declaração que trouxe maior proteção para a criança em seu território, obteve a adoção das mesmas garantias expostas em tal declaração universal na Constituição de 1988, pelo poder constituinte originário da época.

Conhecida como Constituição Cidadã, a Constituição da República Federativa do Brasil restabeleceu a democracia e com ela, voltou-se para implantar a proteção legal apropriada para tutelar a vulnerabilidade das crianças e fez isso, principalmente, em seu dispositivo 227⁸, que trouxe para a criança a proteção do seu direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, deste modo, mesmo sendo muitos destes assuntos já abordados na

⁷ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. *Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança*. 1989. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca.php>. Acesso em: 20 nov. 2021.

⁸BRASIL, op. cit., nota 2.

Declaração Universal dos Direitos das Crianças, agora, o Brasil teria a Lei Maior de seu Estado protegendo toda a temática de forma significativa e mais detalhada.

Esse avanço foi muito importante para a melhoria da qualidade de vida das crianças e dos jovens, pois agora eles teriam seus direitos previstos em uma norma suprema do Estado, direitos estes que não poderiam ser tão facilmente revogados por outras leis, pois apenas uma Emenda Constitucional poderia alterar àquela redação.

Em 1990, a criança, enquanto vulnerável, recebeu uma legislação especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente.⁹ Tal legislação possui capítulos que tratam de todos os direitos fundamentais garantidos à criança e ao adolescente.

O primeiro capítulo refere-se ao direito à vida e à saúde, conforme prevê os artigos 7º a 14 desta lei especial. O segundo aborda o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade das crianças, com previsão nos artigos 15 ao 18-B do mesmo diploma, já o terceiro, solidifica os seus direitos à convivência familiar e comunitária, nos artigos 19 ao 52-D do estatuto. O quarto, diz respeito ao direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer da criança e do adolescente, o que consta nos artigos 53 ao 59 da lei especial em comento.

Haja vista que o enfoque específico do presente trabalho monográfico é na criança e, de acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, sendo proibido o trabalho infantil, conforme preceituado no artigo 60 do mesmo estatuto e no art 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal¹⁰, o capítulo que tange ao direito à profissionalização do adolescente conserva-se fora da abordagem empregada, apesar de ser relevante a menção da existência desta norma que assegura também o direito fundamental de trabalho ao jovem, inclusive ao que está na condição de aprendiz.

Com as garantias alcançadas, seja no aspecto dos Direitos Humanos Internacionais como no território nacional e com o advento da Constituição Federal e do ECA, a criança passou a ser vista como sujeito de direitos e não como um mero objeto e com isso, o princípio do melhor interesse infantojuvenil passou a ser ressaltado, confirmando a necessidade de todos os interessados: família, Estado e sociedade buscarem o superior interesse da criança, reforçando que o melhor para ela seria, por consequência, o melhor para toda a família e até mesmo para a comunidade em que a família estivesse inserida.

De fato, neste ponto, é pertinente que a família, o Estado e a sociedade se orientem sobre seus papéis de agentes colaborativos na vida da criança, pois há relevância quando os pais

⁹BRASIL, op. cit., nota 3.

¹⁰BRASIL, op. cit., nota 2.

compreendem que a objetificação e violação da integridade de seus filhos precisa ser evitada. Sendo também de clara importância a percepção de que os pais devem ter um trabalho conjunto para a criação de sua prole, afim de evitar que a parceria dos pais se converta em uma construção de um lar onde suas opiniões antagônicas provocam confusão mental em sua filiação. O Estado e a sociedade também não estão em posição de tratar a criança como propriedade. Por isso, é imprescindível que estes saibam identificar que suas atuações oportunizam a colaboração para que as famílias tratem os infantes, que estão sob suas guardas, como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento que precisam de sustento e atenção.

Nota-se que dada a afirmação de que a criança possui uma falta de maturidade física e mental que motiva sua proteção legal e enseja o cuidado especial da família, do Estado e da sociedade para com ela, estes, ao darem apoio e suporte para a criança devem criar instrumentos que remediem conflitos que possam existir entre si na hora de ter exercer a tutela sobre o infante, ou seja, ambos devem agir de forma colaborativa e não como competidores.

Para Giselle Groeninga¹¹, o melhor interesse da criança não pode ser conflitante com o melhor interesse de todos os indivíduos que compõem uma família, visto que a autora, em seu artigo científico, ao escrever sobre o melhor interesse infantojuvenil, compreende que direitos, deveres, responsabilidades, são complementares e não excludentes nas relações familiares.

Guilherme Nucci¹², ao comentar o Estatuto da Criança e do Adolescente e discorrer sobre o superior interesse infantojuvenil, narra que:

Privilegiar o convívio familiar natural é o ponto de partida, mas não pode ser necessariamente o ponto de chegada. Por isso, o meio-termo precisa ser colocado em prática, justamente pelo superior interesse infantojuvenil. E esse meio-termo está nas mãos dos operadores do Direito, auxiliados pelas equipes técnicas das Varas da Infância e Juventude.

É cristalino que o convívio da criança com a família natural deve ser privilegiado, mas os profissionais dedicados ao tratamento dos casos que envolvem crianças, quais sejam: operadores do direito, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e outros, precisam instaurar em seus raciocínios a primordialidade relativa à defesa do interesse da criança, de forma a posicioná-lo onde quer que ele se sinta bem ao viver em um ambiente que não é conturbado.

¹¹GROENINGA, Giselle. *Do interesse à criança ao melhor interesse da criança*. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/44/Do+interesse+%c3%a0+crian%c3%a7a+ao+m%20elhor+interesse+da+crian%c3%a7a>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

¹²NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*: Em busca da Constituição Federal das crianças e dos adolescentes. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 19.

É fato que não são todas as vezes que o mais saudável para a criança vai ser permanecer com os pais biológicos, bem como, não é absoluta a afirmação de que na adoção, por exemplo, tudo dará certo sempre, visto que nenhuma medida é sinônimo de impedimento da criança achar-se livre de riscos em ser abusada psicologicamente ou fisicamente, mas todas as medidas devem ser hipóteses a serem averiguadas em cada caso concreto, de forma que o profissional envolvido nas descobertas e composições referentes aos casos consiga sobrepor o interesse do infante em viver sadicamente, antes de qualquer outro interesse, e nisso consiste o princípio em pauta, princípio este, tão aplicado em decisões judiciais pelos tribunais na contemporaneidade.

O direito à saúde, física e mental, o direito à educação, traduzidos como garantias constitucionais fundamentais, bem como, a tutela da integridade do infante e o seu superior interesse nas relações, que se insere no Estatuto da Criança e do Adolescente e ainda, na Convenção sobre os Direitos da Criança e na Declaração Universal dos Direitos da Criança, se coadunam com o único propósito de estudar as prioridades que a criança possui, para que ela seja, de fato, escutada, buscando-se com isso, trazer certa mediação na relação da criança com os que convivem com ela, de forma a priorizar seu bem-estar.

Cumprido esclarecer que a criança deve ser ouvida, não apenas pelo Judiciário, mas importa que suas necessidades sejam entendidas pelos membros de sua família, ao passo que a fase da infância do indivíduo requer uma linguagem menos ruidosa que só se torna possível, muitas vezes, a partir do acompanhamento profissional psicológico, pois, assim, é tangível que a criança evite “confundir” seus interesses com o de seus pais ou até mesmo seus pais evitem de “confundir” os interesses dos filhos com os seus ao fazerem projeções de seu “eu” na geração posterior à deles.

Em contrapartida, importa para a criança a escuta relativa à sua família, que traz suas questões para esse vínculo relacional, devendo existir por parte de todos os envolvidos a busca por uma comunicação não agressiva e menos turbulenta, mas equilibrada e efetiva. Tal medida auxiliaria na consecução do melhor interesse do infante e na conquista da melhoria dos âmbitos, social e emocional, dele.

A melhoria na qualidade de vida da criança está frontalmente interligada à convivência familiar sadia, questão esta relacionada ao tópico seguinte do presente trabalho. A referida convivência é um direito resguardado pela Constituição à criança e tornou-se um dos mais importantes direitos a ser analisado no contexto da pandemia de Covid-19, atualmente vivenciada por diversas famílias, tanto no mundo quanto na esfera específica da sociedade brasileira.

1.2 Convivência familiar desequilibrada e seus reflexos na vida da criança

O artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente¹³ estabelece que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta o desenvolvimento infantil integral.

Ao salientar o ambiente que a criança deve ser criada, o Estatuto da criança e do adolescente, explicita que este deve ser um ambiente propiciador e impulsionador para o infante se desenvolver, dado que ele ainda é pessoa em formação.

A primeira infância, que corresponde aos seis primeiros anos de vida de um indivíduo, é uma etapa assaz relevante para o desenvolvimento sadio da criança e para que o infante experimente tal etapa de forma aprazível, o ambiente familiar no qual ele se encontra inserido deve influenciá-lo de maneira positiva. Porém, não são todas as vezes que a criança encontra apenas influências positivas, visto que existe a violência, a ausência emocional e até mesmo o abuso sexual mesmo no ambiente em que ela deveria ser mais acolhida.

A primeira infância é a fase onde a criança necessita de atenção especial e é o momento no qual a segurança afetiva concedida pelos pais à criança é primordial. Por isso, a Lei nº 13.257, que corresponde ao Marco Legal da primeira infância¹⁴, empenhou-se em conceder para a criança o tratamento de sujeito de direitos, bem como, de cidadã e propôs estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de políticas públicas para a primeira infância.

Na concepção de Jaqueline Wendland¹⁵, Professora de Psicologia da Universidade Paris V e especialista na fase da primeira infância da criança, em entrevista concedida para a jornalista Antônia Márcia Vale no programa cidadania do TV Senado, a vivência de uma primeira infância sólida, na maioria das vezes, é como um alicerce para a criança, para o que virá em sua vida.

A especialista esclareceu também na referida entrevista sobre a influência do ambiente sobre a criança na primeira infância, que o modelo de relação que a criança constrói com sua mãe ou seu pai durante a infância é um modelo de relação que vai continuar e que ela vai

¹³BRASIL, op. cit., nota 3.

¹⁴BRASIL. *Lei nº 13.257*, de 8 de março de 2016. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 de março de 2016.

¹⁵WENDLAND, Jaqueline. Especialista explica sobre a influência do ambiente sobre a criança na primeira infância. In: PROGRAMA CIDADANIA. *Publicado pelo canal TV Senado*, 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iVy7YP_EOT4>. Acesso em: 7 dez. 2021.

continuar utilizando nas suas relações posteriores.¹⁶

Assim, resta evidente que a criança carece de relações que a oportunizem segurança emocional e psicológica, dado que uma criança que está inserida em um ambiente em que a convivência familiar é desequilibrada, desde a primeira infância, pode ser afetada em seu desenvolvimento por conta desse histórico.

Na entrevista mencionada anteriormente, a especialista em primeira infância, Jaqueline Wendland, também enfrenta esta questão afirmando que uma criança que vai brigar muito na escola, provavelmente é uma criança que também não está segura em casa e que talvez tenha conflitos no ambiente doméstico no qual está inserida e que, por conta disso, pode ter mais dificuldades na escola do ponto de vista cognitivo¹⁷ ou que pode ser mais violenta. A especialista acrescenta que o apego seguro¹⁸, que é um apego de base, é um fator de proteção e de resiliência.¹⁹

É importante afirmar, no entanto, que o objetivo da presente monografia não é afirmar que caso a criança possua segurança afetiva em sua primeira infância, ela não irá ter reflexo negativo algum na sua vida futura, assim como, não é indicar categoricamente que caso a criança não tenha segurança afetiva, ela irá ser violenta ou ter reflexos permanentes em sua psique, até mesmo porque a vida dos indivíduos e o que ocorre ao longo dela não é previsível e nem, muito menos, uma “receita de bolo”.

Todavia, a pesquisa elaborada visa atentar para o fato de que uma relação familiar saudável auxilia e, muito, no desenvolvimento de todas as áreas de uma criança, assim como, uma convivência familiar desequilibrada pode ceder para essa criança relações menos sólidas, dificuldade em se relacionar ou em confiar, tal como, diversos efeitos a longo prazo que podem ser identificados na criança e que ela pode trazer para sua vida adulta.

O fato de viver uma primeira infância com uma base familiar segura, sem violência

¹⁶WENDLAND, Jaqueline. Especialista explica sobre a influência do ambiente sobre a criança na primeira infância. In: PROGRAMA CIDADANIA. *Publicado pelo canal TV Senado*, 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iVy7YP_EOT4>. Acesso em: 7 dez. 2021.

¹⁷Esta dificuldade na escola do ponto de vista cognitivo que a criança pode vir a ter por conta dos conflitos em seu ambiente doméstico se refere à uma dificuldade nas funções que o cérebro usa para pensar, ler, aprender, lembrar, raciocinar e prestar atenção.

¹⁸Apego se refere ao vínculo que a criança tem com seus pais como fonte de referência desde a primeira fase da vida. E o apego classificado como seguro se refere ao fato de a criança desenvolver uma autovalorização positiva graças a estas ações de autoestima presentes na primeira fase da vida. O impacto do apego seguro na vida do ser humano tem influência até mesmo na idade adulta e a pessoa tende a fazer relações pessoais seguras e estáveis. CONCEITOS. *Conceito de apego seguro e inseguro*. Disponível em: <<https://conceitos.com/apego-seguro-inseguro/>>. Acesso em: 7 dez. 2021.

¹⁹WENDLAND, Jaqueline. Especialista explica sobre a influência do ambiente sobre a criança na primeira infância. In: PROGRAMA CIDADANIA. *Publicado pelo canal TV Senado*, 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iVy7YP_EOT4>. Acesso em: 7 dez. 2021.

doméstica, nem psicológica, nem física é o caminho que se almeja para toda e qualquer criança sujeito de direitos e para isso que possuímos leis que resguardam às crianças estes direitos essenciais.

Gilberto Dimenstein²⁰, ao tratar do assunto “violência em família”, indicou que o ato violento pode ocorrer de diversas formas e que há casos de violência direta, como, por exemplo, os maus-tratos, a agressão física, psicológica ou sexual.

Ao retratar os tipos de atos violentos que ocorrem em um ambiente familiar, é possível aclarar que entre todos eles, a violência psicológica é aquela que fica velada e onde tudo começa. Isto é, a violência psicológica pode resultar em uma violência física, ou perdurar, de forma tal, que a criança de dentro para fora vai se desgastando e armazenando nela feridas emocionais agudas.

Hoje vive-se uma epidemia de violência doméstica aplicada em crianças e, no contexto da pandemia, fica latente a pergunta seguinte: Como conter uma epidemia de violência infantil perpetuada pela convivência familiar, enquanto continua a se desenrolar a pandemia de Covid-19, isto é, uma calamidade pública que envolve a saúde? Como fica a saúde mental da criança que está inserida em um ambiente hostil e ainda precisa ser resguardada de um vírus em uma casa onde não encontra “verdadeiramente” um efetivo resguardo?

Os próprios responsáveis pela criança precisam estar com a saúde mental em dia para lidar com todo o contexto pandêmico e de crise que está sendo vivenciado e isso, muitas das vezes, não é o que de fato têm ocorrido.

Muitas questões surgiram com a pandemia e, com elas, ainda se encontra o questionamento quanto às incertezas sobre o futuro, no sentido de como o combate à violência contra as crianças pode se dar caso calamidades públicas continuem a ocorrer ou passem a ter uma incidência reiterada. Ainda é possível perceber uma incerteza sobre quais são, para a criança exposta à violência, durante todo o período de isolamento social, os reflexos que este período causou e causará em sua vida.

No primeiro semestre de 2020, em 13 de março, o Decreto nº 46.970²¹ dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (Covid-19) e em seu art. 4º, citou, *ipsis litteris*:

De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade

²⁰DIMENSTEIN, Gilberto. *O cidadão de papel: a infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil*. 24 ed. São Paulo: Ática, 2012, p. 32.

²¹BRASIL. *Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/3/701227DC49723A_decreto46970.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2021.

na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, COVID-19, determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:(...)
VI - das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que o Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão expedir em 48 (quarenta e oito horas) ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto; (...)

Este decreto previu a suspensão das aulas, pelo prazo de quinze dias e o referido prazo passou a ser prorrogado por outros decretos à medida em que a calamidade pública gerada pela propagação do coronavírus se mantinha. Ao se prolongar a referida situação e a imposição de que as crianças não poderiam ir para a escola por um tempo por causa do vírus, foi adotado o sistema híbrido de ensino e o isolamento social necessário até que a frequência da população em ambientes públicos fosse mais segura para todos.

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020²², ao dispor sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, já estava prevendo o conceito de isolamento e quarentena, para caso fosse necessária a adoção de tais medidas no Brasil, já que o vírus estava se espalhando em vários países do mundo. Esta lei informava, explicitamente, o seguinte em seus artigos 2º e 3º:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.(...) Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas: I - isolamento; II - quarentena; (...)

Posteriormente, o Decreto nº 46.984 de 20 de março de 2020²³, decretou estado de calamidade pública no estado do Rio de Janeiro em decorrência do aumento das pessoas contaminadas pela Covid-19, como também, por conta das novas mortes ocorridas por causa do vírus. A redação prevista no art. 1º do decreto supracitado, que compreendeu que a saúde é direito e dever de todos e dever do Estado e que possuía o escopo de reduzir o risco da doença e de outros agravos, foi o seguinte:

Art. 1º - Fica decretado o estado de calamidade pública em razão da

²²BRASIL. *Lei nº 13.979*, de 6 de fevereiro de 2020. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 de fevereiro de 2020.

²³RIO DE JANEIRO. *Decreto nº 46.984*, de 20 de março de 2020. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 20 de março de 2020.

grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional.

Assim, as medidas de enfrentamento como o isolamento e quarentena passaram a ser ainda mais necessárias, tendo em vista o estado de calamidade pública que havia se instaurado e foram tais medidas adotadas pela população brasileira. As famílias brasileiras nunca se encontraram em uma situação como essa e de forma totalmente atípica, tanto pais quanto filhos acabaram tendo mais tempo de relacionamento uns com os outros, mas de modo “forçado”, para fugir de um vírus que a cada fração de segundos fazia mais vítimas.

A convivência familiar “forçada” por conta da calamidade pública que estava sendo enfrentada, não gerou os melhores frutos, já que houve aumento da violência doméstica tanto em relação às mulheres quanto às crianças e aos idosos.

É factível citar os fatores que deram ensejo a esse quadro agravado: a pandemia, por si só, já poderia entrar no rol de elementos que aumentaram a violência em pauta, mas também há que se falar no desequilíbrio emocional dos responsáveis das crianças agravado por um momento de desemprego, de falta de sociabilidade, tendo em vista que a prestação de serviços públicos e privados também passaram a ocorrer de modo remoto, o que levava esses adultos a “descontarem” no mais vulnerável daquele ambiente.

A visão que os pais possuíam sobre a criança como objeto, passou a se sobrepor neste cenário, por mais que houvessem leis dizendo que a criança agora não poderia mais ser considerada ou tratada de uma forma degradante. Inclusive, entre quatro paredes, passou a ser mais difícil que outros profissionais pudessem diagnosticar qual a forma e proporção que os pais estavam dando de tratamento aos seus filhos.

O infante, mais uma vez, encontrou-se sem “voz” ante pessoas que deveriam ouvi-lo e representá-lo diante da sociedade e perante o Poder Judiciário, ou seja, o Estado-Juiz. Nota-se que, caso o infante já passa-se por certos momentos hostis em sua casa em um momento anterior à pandemia, em um momento em que o isolamento social era real, ele precisou enfrentar seus conflitos familiares com muito mais frequência por estar 24 horas naquele ambiente.

Com pais desequilibrados e relações conturbadas, bem como, pais “cúmplices” na perversidade da negligência o quadro da criança que já teria reflexos em sua vida por não ter a valoração adequada nas relações de sua família natural, passou a se tornar mais vulnerável.

No que tange ao quadro da criança no contexto pandêmico, esta também quedou-se em condições de menor sociabilidade, exposta diretamente a um ambiente conflituoso e afastada da convivência com o corpo docente e discente da instituição de ensino que ela faz

parte, o que tornou mais difícil os mecanismos de pedido de ajuda para ela.

Em todo o contexto onde havia um desequilíbrio e desespero emocional dos pais, que receavam pelo seu tempo de vida e encontravam em uma situação onde suas vidas estavam em risco em tempo integral, a ausência emocional, que já existia em algumas relações familiares, se tornou ainda pior, deixando espaço também para que a criança não pudesse ser socorrida pelos seus parentes, isto é, a sua família extensa, visto que a distância que o isolamento social trouxe, foi um espaço sem vigilância sobre a situação real vivida pelos infantes em suas casas.

Mesmo quando o sistema de ensino passou a ser híbrido e com o contato dos parentes por chamada de vídeo, o ífero contato com a escola, professores e parentes passou a ser a “nova” realidade para as crianças. Antes, até os médicos e pessoas que trabalhavam nas casas poderiam receber um pedido de socorro do infante, mas o medo se disseminou tanto na época da pandemia de Covid-19, que as pessoas, que realmente tiveram pavor do que se apresentava no momento, nem conseguiam receber alguém, diferente das pessoas que estavam incluídas em seu núcleo familiar, em sua casa.

Imagina-se que, em um ambiente familiar, onde a convivência já era conflituosa, com as circunstâncias explanadas passou a ser um ambiente ainda mais inapropriado para o desenvolvimento cognitivo da criança, bem como, para seu desenvolver psicológico e pessoal, como indivíduo.

A ideia da pesquisa, então, passa pelo viés de trazer a reflexão para toda a sociedade de que, a primeira infância importa demais para que todos os envolvidos hajam sem diligências com o assunto. É nítido que para todas essas questões, há de serem encontrados meios de enfrentamento, para que as crianças, já vulneráveis, não se tornem sempre mais vulneráveis em hipóteses em que a calamidade pública seja instaurada novamente ou perdue.

A realidade é que importa sim e, muito, para o país o futuro das crianças e uma sociedade que não se importa com isso, indiscutivelmente, já falhou socialmente, bem como, em contexto de cidadania. Por essa razão, Gilberto Dimenstein²⁴, cita o que é perceptível em nossa sociedade e em nosso cotidiano:

Claro que o equilíbrio de uma sociedade depende da convivência harmoniosa entre o homem e a natureza. Mas depende também da relação harmoniosa entre os seres humanos – e isso nos falta. O que temos visto são os dois extremos da perversidade social: os mais fracos, isto é, as crianças e os idosos, são as maiores vítimas. E uma sociedade que não respeita crianças e idosos mostra desprezo por seu passado e, no mínimo, indiferença com seu futuro.

²⁴DIMENSTEIN, Gilberto. *O cidadão de papel: a infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil*. 24. ed. São Paulo: Ática, 2012, p. 11.

As gerações futuras vão ser construídas pelas crianças do presente e por conta disso, as questões que as envolvem precisam ser analisadas e refletidas agora. O que deve entrar nesta discussão é o quanto os cidadãos estão dispostos a fazer as leis se tornarem vivas na prática, almejando pela conscientização para desfavorecer a força da violência nos lares, optando pela comunicação não agressiva. Maria Helena Novaes²⁵ questiona sobre a vigência da norma e a distância dela com as práticas sociais, arguindo que:

Fato constatado na realidade brasileira: há uma grande distância entre o estabelecido na lei como “direito”, “norma” e “interesse”, que rege a política de ação para a criança e o adolescente com a prática social propriamente dita, cercada de incoerências e contradições. Segundo Paulo Freire: “sabem todos que não é o discurso que ajuíza a prática, mas a prática que ajuíza o discurso”. Portanto atentar para a combinatória de fatores causais e agravantes do meio sócio-cultural evitaria conflitos e problemas que prejudicam o desenvolvimento psicológico infantojuvenil.

Enquanto a família, a sociedade e o Estado não estiverem dispostos a perseguir e se orientar por atitudes e não por meros discursos, ainda haverá reféns do cenário hodierno no qual as calamidades públicas enfrentadas resultam no aumento da violência contra as crianças e na falta de diálogo aberto dos seus responsáveis com elas.

Há uma triste realidade ainda presente que aponta para a ausência de ações que promovam a defesa dos direitos das crianças violentadas em ambientes domésticos, por conta da falta de visibilidade efetiva e a providência a ser tomada não deve se pautar apenas naquelas ações de investimentos em políticas públicas capazes de solucionar tais problemas, mas sim em ações pelas quais, mesmo em silêncio e no cotidiano da vida de cada um, sejam capazes de influenciar na defesa dos interesses de toda e qualquer criança.

1.2.1 Atitude esperada e necessária dos pilares família, Estado e sociedade em relação à proteção do direito das crianças

O papel da família, do Estado e da sociedade em relação à proteção do direito das crianças é exatamente o de não coisificá-las e se estes pilares já tinham esse papel antes de estarem inseridos em um contexto de pandemia mundial, agora, eles precisam trabalhar conjuntamente mais do que nunca para que a criança cidadã seja considerada e tutelada.

Neste sentido, Josiane Rose Petry Veronese²⁶, indicou que o Estatuto da Criança e do Adolescente possui por fundamento o seguinte tripé: liberdade, respeito e dignidade, com isso,

²⁵NOVAES, Maria Helena et al. *O Melhor Interesse da Criança: um debate Interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 525.

²⁶Ibid., p. 654 e 655.

ela explicitou que:

Quando se pensa nas múltiplas formas de violência, as quais atingem não apenas o caráter físico, como também, psíquico, podemos citar mais explicitamente os maus-tratos, a violência sexual em suas várias modalidades, a exploração da força de trabalho infantil, os injustificáveis encarceramentos de adolescentes, etc. São situações reveladoras da falta de respeito para com a nossa infância e adolescência, que de uma forma flagrante ou mascarada rompem com o paradigma que, a todo custo, estamos tentando instituir: a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos. O que significa que não mais podemos coisificá-los, não mais podemos concebê-los como objetos que passivamente são colocados frente à família, à sociedade e ao próprio Estado. Nesse sentido constitui-se o conceito de criança cidadã, de jovem cidadão, pois ele não é mais um elemento carente, merecedor de pena, a necessitar de benefícios – antes é um cidadão, sujeito portanto de direitos exigíveis.

Assim, ao atentar-se para o direito da criança, esta deve ser cuidada frente à família, ao Estado e a sociedade, de forma que cada um deles possua a responsabilidade de tratá-la com os três alicerces citados pela autora predita, isto é, de receberem respeito, dignidade e liberdade, que, em igualdade, todo sujeito de direitos desfruta.

Esse debate deve ser feito de modo interdisciplinar, dado que quando apenas um se movimenta no sentido de resguardar a criança como sujeito de direitos e os outros pilares falham, o esforço do único que contribuiu para a melhoria nas condições de vida de uma criança em relação às violências por elas sofridas percebe alterações somente de um terço, enquanto todo o resto ainda vai carecer de movimentação semelhante.

1.3 Violação do princípio da prioridade absoluta previsto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente no período da pandemia

O princípio da absoluta prioridade é mencionado pelo doutrinador Guilherme Nucci²⁷, em uma reflexão relacionada ao cumprimento de tal princípio no Brasil. O autor, ao examinar o princípio precitado, transcreveu:

Cuida-se de princípio autônomo, encontrando respaldo no art. 227, caput, da Constituição Federal, significando que, à frente dos adultos, estão crianças e adolescentes. Todos temos direito à vida, à integridade física, à saúde, à segurança etc., mas os infantes e jovens precisam ser tratados em primeiríssimo lugar (seria em primeiro lugar, fosse apenas prioridade; porém, a absoluta prioridade é uma ênfase), em todos os aspectos. Precisam ser o foco principal do Poder Executivo na destinação de verbas para o amparo à família e ao menor em situação vulnerável; precisam das leis votadas com prioridade total, em seu benefício; precisam de processos céleres e juízes comprometidos. Se conjugarmos este princípio com a proteção integral, verificar-se-á o universo de equívocos lamentáveis cometidos pelos Poderes do

²⁷NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*: Em busca da Constituição Federal das crianças e dos adolescentes. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 29.

Estado.

Com isso, é perceptível o quanto o amparo concreto e integral a respeito deste princípio no Brasil é falho. Deste modo, há imprescindibilidade da movimentação interdisciplinar dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, para que se estabeleça o enfoque na promoção de recursos para que o referido princípio seja colocado em prática, bem como, para que ocorra a conscientização de que a criança, como sujeito de direitos, deve ter sua proteção garantida em primazia ao poder familiar constituído, nos casos em que as relações familiares desequilibradas são de sobremaneira predominantes, inclusive e especialmente, em momentos de crises econômicas, sociais, como caso da pandemia, em crises no contexto da saúde pública.

1.3.1 Uma sociedade disposta a ser “voz” de quem não é ouvido

A invisibilidade ofertada à criança durante muito tempo, a falta de comunicação e de conscientização de que a violência aplicada a ela oferece perigo ao processo de aprendizagem e ainda, à cidadania, faz com que a sociedade se encontre atualmente em uma posição na qual não está disposta a ser “voz” de quem não é, de fato, ouvido.

Com isso, é primordial o chamamento à responsabilidade de cada um, para que o compromisso com o direito da criança seja efetivo e recorde todos os âmbitos e áreas da sociedade que a criança pode e deve ser ouvida.

Maria Helena Novaes²⁸ auxilia a reflexão deste ponto quando afirma, nos mesmos termos, que: “Faz-se importante a palavra da criança e do adolescente ser ouvida, uma vez que eles sabem retratar suas dificuldades e desejos com muita propriedade, localizando conflitos e problemas na área social e afetivo-emocional.”

Ainda há muitas barreiras que fazem as crianças não terem escuta, pois culturalmente encara-se a desvalorização do que a criança tem a dizer. O que importa é o compromisso que precisa ser firmado para tal comportamento não ser mais adotado, dando espaço à um posicionamento de todos no sentido de valorizar, positivamente, as necessidades da criança como sujeitos de direito, para que o amanhã das vidas que são resguardadas hoje, seja considerado um amanhã cidadão, visto que o fato disso não ocorrer, coloca em risco questões de violação de direitos básicos que atingem todos os indivíduos, independente das classes sociais que eles pertencem.

²⁸NOVAES, op. cit., p. 526.

2. CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E PSICOLÓGICAS RELACIONADAS À EXPOSIÇÃO DA CRIANÇA À VIOLÊNCIA NA PANDEMIA

O presente capítulo se subdivide em três subtemas, que se referem às diferentes faces da violência contra a criança no ambiente doméstico e os efeitos dessa violência no desenvolvimento infantojuvenil, ao combate ao aumento dos casos de abuso nos quais as crianças foram expostas em decorrência do estudo à distância forçado e ao desequilíbrio entre a relação casa e escola enfrentado em meio à pandemia de Covid-19.

Antes de iniciá-lo, é mister afirmar que este capítulo versa sobre as consequências da violência intrafamiliar contra a criança, que se encontra na condição de pessoa em desenvolvimento e sobre a importância do combate às diferentes espécies de violência que atingem, em especial, a primeira infância, período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida de uma criança, conforme menciona o art. 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância²⁹.

2.1 As diferentes faces da violência infantojuvenil intrafamiliar

A violência se apresenta de diversas formas, sejam elas, a negligência, o abandono, a violência psicológica ou emocional, a violência física e a violência sexual. A violência psicológica ou emocional é silente e cresce de forma gradual, através de xingamentos, humilhações e chantagens emocionais, que influenciam na vida da criança, a ponto desta ter o desenvolvimento do seu potencial pleno, social e cognitivo, prejudicado, tanto no momento em que ela sofre a agressão verbal, quanto, posteriormente, no decorrer de sua vida.

A Organização Mundial da Saúde, ao conceituar a violência, discorreu que esta se caracteriza da seguinte forma:

pelo uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha a possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.³⁰

Neste viés, fica claro que o uso intencional do poder, real ou em ameaças, pelos pais, no caso da violência contra a criança, pode ser traduzido na forma do tratamento hostil, muitas vezes concedido ao infante, pelo fato de seus responsáveis, creditarem a si mesmos o

²⁹BRASIL. *Lei nº 13.257*, de 8 de março de 2016. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 de março de 1996.

³⁰KRUG, Etienne G. et al. *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization, 2002.

pertencimento a uma relação desigual de poder em relação aos seus filhos, comportando-se como pessoas que não devem respeito a eles, mas, que, certamente, podem exigir respeito da parte deles.

Essa relação desigual acaba por comprometer as habilidades, o comprometimento e a concentração desses filhos em atividades simples que deveriam reproduzir na escola ou em trabalhos de casa, por exemplo, já que seus filhos passam a colocar a atenção e a energia em sua sobrevivência diante de um lar caótico, desregrado e conflituoso, passando a ter menos energia para tarefas que realmente poderiam contribuir em sua vida escolar e social.

Por não se analisarem, os responsáveis pelo infante, que fazem seus filhos presenciarem atos de violência intrafamiliar, de forma constante, acabam por não colaborar com crescimento e autoaceitação da criança em ambientes onde ela interage, sejam eles: a sua escola, sua própria casa, onde ela pode se sentir acuada por presenciar diferentes faces de uma violência velada e até mesmo, por estar exposta à agressões, a criança pode assumir uma forma atemorizada de se portar em seus bairros, igrejas, shoppings, entre outros lugares que forem de sua frequência.

Por esta lógica é que a autora Viviane Nogueira de Azevedo Guerra destaca que a violência psicológica, também designada como tortura psicológica, ocorre quando um adulto constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços de autoaceitação, causando-lhe grande sofrimento mental.³¹

O artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente³² indica que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Já, a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017³³, em seu artigo 4º, aponta como formas de violência: a física, entendida como a ação infligida a criança que ofenda sua integridade física ou saúde corporal; a psicológica, esmiuçada pela referida lei como qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, contrangimento humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática, usualmente conhecida

³¹GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2008, p. 33.

³²BRASIL, op. cit., nota 3.

³³BRASIL. *Lei nº 13.431*, de 4 de abril de 2017. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 de abril de 2017.

como bullying, que possa comprometer o desenvolvimento psíquico ou emocional da criança, bem como, o ato de alienação parental³⁴ ou qualquer conduta que expõe a criança, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio.

Além dessas espécies de violência, o artigo supracitado também cita a violência sexual entendida como qualquer conduta que constranja a criança a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, assim como, a violência institucional, praticada por instituição pública que deveriam responder pelo cuidado e proteção com a criança, mas ao invés disso, são omissos.

No entanto, mesmo que haja uma legislação que tutele os interesses das crianças e as proteja de tais violências, detalhando quais as que continuam permeando a vida de jovens na infância e na adolescência, o Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, lançado pela United Nations Children's Fund, UNICEF, e, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, FBSP, informou que entre 2016 e 2020, trinta e cinco mil crianças de zero a dezenove anos foram mortas de forma violenta no Brasil, sendo em média 7 mil mortes por ano. Além disso, de 2017 a 2020, 180 mil sofreram violência sexual, sendo em média 45 mil crianças por ano que foram submetidas a este tipo de violência.³⁵

Com a pandemia, houve uma queda no número de registros de violência sexual, mas tal queda se dá pelo aumento das subnotificações, de acordo com a UNICEF³⁶ e não realmente porque esta violência, de fato, deixou de ocorrer. Na verdade, não houve redução da ocorrência dos crimes sexuais contra criança, o que existiu foi a paralisação das denúncias e queda nos registros quanto à este tipo de violência, dado que ficou mais difícil a constatação por profissionais da educação, por profissionais da saúde ou pela família extensa, do que a criança estava passando, pelo fato dela estar na sua casa em tempo integral.

Posto que o agravamento do quadro de violência contra as crianças por conta da ausência do contato do infante com o ambiente externo nos períodos de distanciamento social, o combate à esta problemática, que já era necessário, tornou-se indispensável. Para isso, o investimento na capacitação de profissionais que trabalham com crianças é essencial, para que

³⁴Alienação parental é a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, segundo art. 2º da Lei nº 12.318 de 2010. BRASIL. *Lei nº 12.318*, de 26 de agosto de 2010. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 de agosto de 2010.

³⁵UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND. Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.unicef.org.brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>> Acesso em: 8 mar. 2022.

³⁶Ibid.

estes percebam com facilidade quando a criança apresenta sinais de que está sofrendo qualquer tipo de violência, mesmo quando só puderem analisar os casos de forma virtual.

2.1.1 Os efeitos da violência psicológica e física contra crianças na sua aprendizagem e desenvolvimento

Ao abordar os efeitos da violência intrafamiliar praticada contra crianças, é perceptível que os impactos causados na vida de pessoas, ainda em formação, são inúmeros. As consequências relativas à violência psicológica e física que se apresentam para estes seres em desenvolvimento recaem, diretamente, na sua aprendizagem provocando estresse precoce e retração social.

No momento em que vizinhos, membros da família extensa, amigos da família e profissionais percebem sinais de mudança no padrão de comportamento da criança, estes, ao reconhecerem possíveis quadros de agressões, possuem a obrigação de tutelar o infante, denunciando o cenário encontrado, para que possam ser resguardados os interesses infantojuvenis. A questão é que no contexto da pandemia, até a identificação de sinais quedou-se dificultosa, a ponto das consequências quanto à qualquer tipo de violência tornarem-se invisíveis. Como então melhor reestruturar a rede de apoio infantil para que esta possa voltar a perceber tais sinais?

Glicia Barbosa de Mattos Brazil³⁷, ao dissertar sobre os aspectos das avaliações psicológicas referentes ao sofrimento psíquico da criança, explicitou que:

As crianças dão sinais do sofrimento quando esse está num nível que extrapola o razoável, seja através do discurso verbal ou do discurso não verbal. Aí reside a eticidade no atendimento da criança, porque a angústia experimentada pela criança pode ser alta e desorganizativa, e quando se trata de crianças envolvidas em processo judicial, já não há que se falar em medidas preventivas de proteção à integridade psicológica, porque na maior parte das vezes as crianças já apresentam um dano emocional por estarem inseridas em ambiente conflituoso e tenso.

Tornam-se, então, necessárias ações para que os sinais do sofrimento psíquico da criança, enquanto vítima de violência, sejam preventivas quanto à capacitação de sua rede de apoio para maior compreensão e conhecimento sobre o tema, mas também, é nítida a possibilidade do uso da justiça restaurativa como instrumento de resposta e solução para o trauma já instaurado nas relações afetivas familiares entre pais e filhos, nos casos em que a

³⁷BRAZIL, Glicia Barbosa de Mattos. *Psicologia Jurídica: a criança, o adolescente e o caminho do cuidado na justiça*. São Paulo: Foco, 2022, p. 163 e 164.

medida preventiva não possua mais eficácia, uma vez que o dano emocional encontra-se instaurado na criança, que está inserida em um ambiente conturbado.

O tratamento rígido, constantemente depreciativo e os maus-tratos aos infantes na primeira infância, ou seja, nos primeiros anos de vida de uma criança estão, rigorosamente, vinculados ao fato desta, exposta a altos níveis de estresse nesse período, possuir maior probabilidade de desenvolver transtornos mentais na idade adulta. Neste sentido, Lourdes Fañanás Saura, esclarece que os maus-tratos possuem influência em mais da metade de todos os diagnósticos psiquiátricos realizados na infância.³⁸

Lourdes Fañanás Saura também demonstra que as experiências de violência durante os primeiros anos de vida também se relacionam com mais de 35% dos transtornos mentais diagnosticados na idade adulta.³⁹ Em sua explanação sobre o tema, Lourdes⁴⁰ apresenta a seguinte narrativa:

Podemos dizer que haveria um pequeno grupo de transtornos mentais graves, tanto na infância como na idade adulta, em que realmente os fatores genéticos explicam de maneira muito importante sua aparição. Mas inclusive nesses transtornos mais graves, como o transtorno do espectro autista e a esquizofrenia, sabemos que o ambiente onde viveu essa criança geneticamente vulnerável desempenha um papel relevante. Ou seja: se essa criança sofre violência, aumentam as possibilidades de desenvolver um transtorno mais grave e com pior prognóstico.

Quanto ao estudo do cérebro de crianças expostas à violência, o Projeto Viva de Porto Alegre convidou sessenta alunos com idade de 10 a 12 anos para compreender as repercussões da violência e do estresse nos seus cérebros e em sua aprendizagem, os dados do referido estudo traduziram que os efeitos da exposição à violência nessa faixa etária interferem na atividade de determinadas zonas do cérebro.⁴¹

Augusto Buchweitz, coordenador do projeto e pesquisador do Instituto do Cérebro, explicou que partes do cérebro dos estudantes mais vitimizados estavam se desligando, porque eles não conseguiam prestar atenção nas expressões faciais dos colegas, no ambiente a sua volta, talvez, como um mecanismo de defesa.⁴²

Tais pesquisas são cruciais para demonstrar o quão grave é a consequência da exposição de crianças à violência em um lar adoecido. É notável que, uma criança que está

³⁸EL PAÍS. *Como a violência (inclusive leve) afeta o cérebro da criança?* Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/ciencia/2021-09-10/como-a-violencia-inclusive-leve-afeta-o-cerebro-das-criancas.html>>. Acesso em: 9 mar. 2022.

³⁹Ibid.

⁴⁰Ibid.

⁴¹GZH SEGURANÇA. *Como a violência afeta áreas do cérebro de crianças e adolescentes.* Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/10/como-a-violencia-afeta-areas-do-cerebro-de-criancas-e-adolescentes-cj8osvkyp02ru01olegtbj4zb.html>> Acesso em: 10 mar. 2022.

⁴²Ibid.

submetida aos maus-tratos ou a qualquer espécie de violência por um espaço de tempo maior, poderá ser mais prejudicada, por isso, em uma época na qual vivencia-se uma pandemia mundial, as consequências expostas e perpetuadas no tempo causam preocupações aos que sabem a relevância e diferença de um cuidado materno e paterno sadio para a saúde emocional, mental e para o desenvolvimento de uma criança.

A importância deste trabalho monográfico consubstancia-se em ressaltar que tendo em vistas as consequências elucidadas, é necessário que o estudo e o debate representativo da prevenção ao tratamento hostil às crianças receba maior destaque, não apenas no que tange ao tratamento dos pais para com seus filhos nos lares, mas também, para que o cuidado de todos os profissionais, sejam eles, da educação, da saúde e, inclusive, os operadores de direito, foque mais na criança como indivíduo sensível e receptor de sensações que contribuem ou não para seu crescimento.

Em especial, no panorama da pandemia, os profissionais que acompanham casos de violência relacionados ao infante, podem estar oferecendo auxílio virtual, fazendo com que as atitudes destes agentes não coopere para uma maior angústia entre os envolvidos na situação, mas para que, em contrapartida, sejam ações que podem colaborar para a mediação de conflitos internos dos pais, bem como, dos filhos, apaziguando os confrontos que se externalizam na relação pais e filhos, durante o isolamento social.

Indubitavelmente, tanto em seu seio familiar, quanto no Judiciário, deve ser estabelecida uma escuta ativa atinente à criança. O significado de uma escuta ativa é o “ouvir sem julgamentos”, isto é, o ouvinte que não atribui juízo de valor ao que lhe está sendo dito, está obtendo sucesso em ter uma escuta mais sensível e que concede credibilidade ao que o outro quer comunicar. A criança, principalmente, a que já passa por danos emocionais em suas relações familiares e está envolvida em processo judicial, necessita de profissionais que estejam qualificados a promover tal escuta nas varas da infância e criminais.

Outrossim, cumpre-se afirmar que o direito da criança não falar deve ser respeitado pelos operadores do direito, tendo em vista que é fundamental que a criança não se sinta coagida a falar. Deste modo, Glicia Barbosa de Mattos Brazil⁴³, evidencia que:

O valor da não palavra tem que passar a ser visto com o mesmo valor da palavra da criança e adolescente. Somente assim a família poderá voltar a funcionar saudavelmente: o Estado-Juiz decidindo quando há conflito e a criança sendo recolocada no lugar de criança, em respeito à sua infância e ao seu direito de não ter compromisso com a verdade.

⁴³BRAZIL, op. cit., p. 15.

Portanto, os profissionais precisam estar abertos para alcançar a compreensão de que até o direito de não falar de uma criança deve ser credibilizado, que esta não é e não deve ser, de forma alguma, coisificada e que, as consequências da violência a qual a criança foi submetida carecem de medidas que possam combatê-las.

2.2. O combate ao aumento de casos de abuso nos quais as crianças foram expostas em decorrência do estudo à distância forçado

Dentro dessa perspectiva dos efeitos da violência intrafamiliar praticada contra crianças, observa-se que o infante que é exposto a tais violências guarda muitas marcas e, para que elas sejam evitadas, é necessário o combate à episódios que podem afetar o desenvolvimento destes sujeitos de direitos ainda em formação.

A UNICEF, o Fundo das Nações Unidas para a infância, que foi criado pela ONU para promover o bem-estar de crianças e adolescentes em todo o mundo, ao compreender que houve um aumento dos casos de abuso infantil no contexto da pandemia de Covid-19, concedeu orientações para que cada cidadão, em responsabilidade compartilhada, pudesse atuar na proteção das crianças enquanto perdurasse esse momento pandêmico, seja em casa ou denunciando.⁴⁴

Desta maneira, a orientação da UNICEF foi no sentido de aconselhar os responsáveis pela criança, para que, estes tomassem o cuidado de proporcionar um ambiente com mais paciência em suas casas para que as crianças confinadas não se sentissem angustiadas de forma excessiva com a situação vivenciada.⁴⁵

Ato contínuo, o referido fundo de emergência internacional das Nações Unidas para a infância, no intuito de estimular o cuidado com a saúde dos próprios pais, propôs que eles cuidassem de si mesmos e procurassem ajuda, caso necessário, para que, estando saudáveis psicologicamente, pudessem evitar o desconto de possíveis estresses ou frustrações em seus filhos, que carecem de carinho e proteção, especialmente em tempos de coronavírus.⁴⁶

Almejando encontrar maneiras de combater o aumento de casos de abuso nos quais as

⁴⁴UNICEF. *Cinco dicas para proteger crianças e adolescentes da violência em tempos de coronavírus*. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/cinco-dias-para-protoger-criancas-e-adolescentes-da-violencia-em-tempos-de-coronavirus>>. Acesso em: 28 mar. 2022.

⁴⁵Ibid.

⁴⁶Ibid.

crianças foram expostas em decorrência do estudo à distância forçado em respeito à legislação que decretou o estado de calamidade pública no Rio de Janeiro, a UNICEF promoveu, inclusive, a divulgação de informações sobre os órgãos responsáveis por receber denúncias de violência contra crianças e adolescentes. Neste sentido, além de indicar os órgãos, alertou sobre como deveria ser feita a denúncia, nos seguintes termos⁴⁷:

Com o isolamento social causado pela pandemia do novo coronavírus, milhares de crianças e adolescentes ficam expostos à violência dentro de suas próprias casas. Mas isso não deve ser desculpa para que seus direitos sejam violados. Se você for testemunha de qualquer tipo de violência física, sexual ou psicológica contra uma criança ou adolescente, denuncie! Conheça quais são os órgãos responsáveis por receber denúncias de violência contra crianças e adolescentes e saiba como denunciar: **Conselho Tutelar** – Para casos de violência física ou sexual, inclusive por familiares, casos de ameaça ou humilhação por agentes públicos, casos de atendimento médico negado, é necessário chamar o Conselho Tutelar. Verifique o contato do Conselho Tutelar da sua cidade, mas atenção: o atendimento pode ter sido alterado na pandemia; **Disque 100** – Vítimas ou testemunhas de violações de direitos de crianças e adolescentes, como violência física ou sexual, podem denunciar anonimamente pelo Disque 100; **Disque 180** – Em casos de violência contra mulheres e meninas, seja violência psicológica, física, sexual causada por pais, irmãos, filhos ou qualquer pessoa. O serviço é gratuito e anônimo; **Polícias** – Quando estiver presenciando algum ato de violência, acione a Polícia Militar por meio do número 190. Também é possível acionar as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e as de Proteção à Criança e ao Adolescente da sua cidade; **Safernet Brasil** – A rede recebe denúncias de *cyberbullying* e crimes realizados em ambiente *online*. Para denunciar, acesse <https://new.safernet.org.br/>.

Inclusive, a UNICEF expôs também, outros órgãos que trabalham com o apoio a crianças, adolescentes e suas famílias, para possibilitar a facilitação das denúncias, caso a pessoa saiba de episódios de violência na vizinhança, em sua casa ou de qualquer outra forma. Deste modo, indicou o Centro de Valorização da Vida, que trabalha com apoio emocional e prevenção ao suicídio; a Defensoria Pública; o Ministério Público; Ouvidorias e o Creas, que é o Centro de Referência Especializada em Assistência Social e é responsável por atender crianças, adolescentes e famílias em situação de risco, seja por violência, trabalho infantil, cumprimento de medidas socioeducativas ou violações de direito.⁴⁸

Ao disseminar tais informações sobre como denunciar a violência contra criança e conscientizar a população de que a denúncia é essencial para que uma criança pare de sofrer tratamento hostil, permite-se o princípio do combate ao aumento de casos de violência psicológica, física e sexual contra crianças e dá-se a oportunidade para que cada pessoa seja a “voz” tão esperada que estas pessoas em situação de vulnerabilidade e formação precisam.

⁴⁷Ibid.

⁴⁸Ibid.

A prática do estímulo quanto à denúncia dos crimes cometidos contra a criança está se tornando cada dia mais necessária, tendo em vista que o registro do número de casos de violência e exploração sexual infantil apresentou diminuição no país. Esta diminuição está plenamente ligada ao fato de as crianças não estarem tanto em contato com os profissionais da educação ou profissionais de saúde, por conta do isolamento social.

Assim, os casos de violência não deixaram de ocorrer, mas não estão sendo noticiados. Por isso, a subnotificação e a invisibilidade do que as crianças passam em seus lares obsta o combate ao aumento dos casos de abuso infantil na pandemia.

Ao perceber a queda das denúncias, o governo federal tomou iniciativas para romper com a subnotificação da violência infantil. De acordo com a matéria do R7, redigida por Joyce Ribeiro, para facilitar o registro das violações na pandemia foram criadas formas de fazer queixa sem precisar ligar, isto é, há atualmente a possibilidade de os crimes de violência contra a criança serem noticiados por aplicativo ou através de sites. Por esta perspectiva, tal notícia informou detalhadamente as medidas tomadas pelo governo para facilitar o registro denúncia, indicando que⁴⁹:

Os casos de violência contra crianças e adolescentes cresceram na pandemia, mas caíram as denúncias recebidas pelo Disque 100, segundo o governo federal. O confinamento com os agressores, na maioria, familiares das vítimas, dificulta ainda mais a comunicação de ocorrências. Com as escolas fechadas, a subnotificação cresceu. Para tentar facilitar o registro de denúncias sem a necessidade de uma ligação ou ida à delegacia, foram criadas ferramentas em aplicativos ou internet para registro de agressões. Outra iniciativa foi a implantação de uma senha para agilizar a formalização de denúncias por médicos.

Tendo em vista que mesmo com a queda dos registros de violência, as crianças ainda estão em risco, por estarem diariamente em contato com seus agressores, que fazem parte de seus lares e suas rotinas, as novas alternativas de combate à queda das denúncias são bem-vindas e é perceptível a necessidade da criação de mais iniciativas neste sentido, bem como, do carecimento de uma conscientização, por parte do Judiciário, da sociedade e de todos os interessados na diminuição da violência intrafamiliar, sobre a importância a respeito da denúncia sobre tais crimes não ser negligenciada.

⁴⁹R7. *Canais de denúncia tentam romper subnotificação de violência infantil*. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/cidades/canais-de-denuncia-tentam-romper-subnotificacao-de-violencia-infantil-30072021>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

2.3. O desequilíbrio entre a relação casa/escola enfrentado em meio à pandemia de Covid-19

Ao se analisar o desequilíbrio entre a relação casa e escola, há que se falar sobre o fato de que a família e a escola são fundamentais e devem trabalhar de forma conjunta para que a criança tenha êxito em sua aprendizagem. A família possui um papel crucial no que se refere ao processo educacional da criança ou do jovem adolescente, especialmente, em um momento de pandemia, no qual as crianças tiveram que aprender a se dedicar ao estudo remoto, de forma obrigatória, o que deixou os núcleos familiares ainda mais incumbidos no que se refere ao incentivo dos estudos de seus filhos.

O desequilíbrio, mencionado no título desta seção, indica a falta de estabilidade que foi gerada no ensino infantil, tendo em vista que a criança de modo repentino passou a conviver vinte e quatro horas por dia com seus pais, não tendo mais a separação do ambiente que era sua casa do que era sua escola, visto que ela aprendia tudo, em tempo integral, em casa. Mas, ao imaginar um ambiente de conflitos familiares, onde reuniões virtuais são interrompidas para resolução de brigas e desentendimentos, o quanto será que esse processo de aprendizagem foi eficiente e manteve o interesse das crianças, que já estavam impacientes com o isolamento?

Ao mesmo tempo, esse período de incertezas e inseguranças, acentuou a desigualdade social entre aquelas famílias que teriam como colocar seus filhos para assistir aulas virtuais, por terem computadores em suas casas e outras que por não terem condições econômicas suficientes, não poderiam dar acesso às aulas para suas crianças. Essa desigualdade e desequilíbrio entre os ambientes supracitados, gerou um aumento da evasão escolar, tendo em vista que, segundo fontes do site Agência Senado⁵⁰, o número de jovens que pensou em desistir de estudar durante a pandemia cresceu de 28%, em 2020, para 43% em 2021.

No portal do Senado notícias, ainda encontra-se explícito que, de fato, 6% dos jovens deixaram os estudos em 2021, sendo que 21% destes pararam de estudar por motivos de dificuldade financeira nesse período, por conta da crise econômica e do aumento do desemprego no país, enquanto 14% dos que desistiram de seus estudos tiveram como motivação a dificuldade de se organizar com o ensino remoto.⁵¹

É relevante ressaltar também que, de acordo com a pesquisa feita pelo Conselho

⁵⁰AGÊNCIA SENADO. *Pandemia acentua déficit educacional e exige ações do poder público*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/pandemia-acentua-deficit-educacional-e-exige-acoes-do-poder-publico>>. Acesso em: 18 abr. 2022.

⁵¹Ibid.

Nacional da Juventude, Conjuve, a ansiedade, depressão e brigas frequentes dentro de casa estão entre os motivos para a evasão dos jovens de suas escolas.⁵² O que deixa cada vez mais claro que a violência física, psicológica e sexual intrafamiliar se tornou uma realidade presente na vida de muitas crianças e jovens no período em pauta.

Além disso, as crianças e seus familiares ainda tiveram que enfrentar uma nova situação: a da readaptação dos infantes à volta do estudo presencial. Isto porque, os primeiros dias dessa nova etapa também não foram fáceis, mas sim com choros, saudades dos pais, os quais passaram praticamente dois anos com uma convivência familiar muito intensa com a criança e com a relutância da criança em ir para o ambiente escolar.

Mesmo com a instabilidade familiar ocorrendo entre quatro paredes, para os profissionais da educação, não era fácil notar comportamentos estranhos por parte das crianças no ambiente virtual, até porque se tornou fácil o manejo dos pais para fazer com que os professores vissem de suas casas apenas o que eles pretendiam que fosse notado. O que não ocorreria, caso a criança estivesse indo para as aulas presenciais normalmente.

De acordo com o Observatório do Ensino Médio⁵³, a paralização compulsória do ensino presencial gerou inúmeros reflexos para a população estudantil mundial. Ao discorrer sobre a educação em tempos de pandemia, o observatório do ensino médio em santa catarina⁵⁴, em seu editorial de abril de 2020, asseverou que:

A situação iniciada a partir do contágio mundial em massa pelo COVID-19, ainda que se trate de uma questão de saúde pública, afetou o cenário mundial em seus mais diversos campos, trazendo consequências econômicas, políticas, sociais e, logo, também, ao campo educacional. Diante do isolamento social, determinado com maior ou menor rigor nos mais diferentes países, noticiou-se, logo nos primeiros 30 dias de contágio mundial e massivo do vírus, o alcance do número de 300 milhões de crianças e adolescentes fora da escola.

O observatório a respeito do ensino médio apresentado neste trabalho monográfico, pondera também sobre a imprescindibilidade de um melhor planejamento pedagógico, para que a criança possa recuperar aquilo que não conseguiu aprender na pandemia, assim como, para que todo o corpo estudantil esteja atento à identificação de possíveis situações de violência cometidas contra as crianças neste tempo, sendo possível analisar em momento posterior, até

⁵²Ibid.

⁵³OEMESC. *A educação em tempos de pandemia: Soluções emergenciais pelo mundo*. Disponível em: <https://www.udesc.br/arquivos/udesc/id_cpmenu/7432/EDITORIAL_DE_ABRIL____Let_cia_Vieira_e_Maike_Ricci_final_15882101662453_7432.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2022.

⁵⁴Ibid.

mesmo, questões de prejuízo mental que permaneceram, como por exemplo: a dificuldade da criança de prestar atenção e de se expressar, ataques de raiva ou de choro repentinos e entre outros sinais que vão deixando clara a convivência relacional desequilibrada que a criança vivenciou em sua casa durante o ensino remoto.

Assim, tal pesquisa⁵⁵ feita sobre o ensino neste contexto pandêmico ainda demonstrou que:

Seja em escala nacional ou mundial, apesar de todos os esforços empregados nestas ações, os sistemas de ensino têm esbarrado na fragilidade da educação. A pandemia evidenciou e lançou holofotes sobre as desigualdades, demonstrando o quanto ainda há por se fazer até que alcancemos um patamar de equidade no atendimento à educação – no caso específico do Brasil, fazendo valer o que rege a Carta Magna do País, que garante o acesso igualitário à educação como direito social.

Essa assimetria enfrentada, bem como, todas as questões vivenciadas pelas crianças em tempos de pandemia, bem como, no período pós-pandêmico, devem evidenciar a importância do trabalho de cuidado e dedicação constante tanto da família quanto da escola para que a criança possa ser acolhida e para que ela se desenvolva sadicamente, participando de forma ativa e contínua nas atividades escolares, mesmo quando são encontrados alguns percalços no caminho, como o grande obstáculo da pandemia que afetou diretamente a rotina das casas e das escolas, que estão até hoje buscando se reinventar pedagogicamente, bem como, de forma metodológica.

2.3.1 A ausência de equilíbrio entre os pilares casa/escola afetam o direito de a criança ter direito ao futuro: como trabalhar de forma interdisciplinar para a resolução do problema enfrentado

A criança possui o direito de se perceber no futuro com o acesso à dignidade, porém a violência que pode se perpetuar em sua casa ao prejudicar seu desenvolvimento afeta, inclusive, a vida adulta, o que denota uma preocupação que a escola e o Poder Público precisam ter com a formação deste indivíduo para que ele possa bem exercer suas funções no serviço que escolher para si futuramente.

Alessandra Gotti Bontempo⁵⁶, ao compreender a criança como sujeito de direitos, assimila que para assegurar o desenvolvimento físico, mental e moral deste ser em

⁵⁵Ibid.

⁵⁶BONTEMPO, Alessandra Gotti. *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 853.

desenvolvimento, é necessário que o compromisso de cuidado especial com o infante se dê tanto pela família quanto pela escola. Neste sentido, Alessandra Gotti aduz que:

As crianças são verdadeiros sujeitos de Direito a merecer a mais ampla e completa proteção do Estado, com absoluta prioridade, estando os seus direitos amparados pelo direito interno e internacional. Para que se desenvolvam física, mental, moral e socialmente, é preciso que tanto seus direitos civis e políticos, como seus direitos econômicos, sociais e culturais sejam igualmente assegurados pelo Estado, pela família e pela sociedade.

A escola, por sua vez, pode investir em um trabalho psicopedagógico, principalmente neste momento em que os alunos tiveram maiores dificuldades, tendo em vista o panorama pandêmico. O psicopedagogo é essencial, inclusive, para que o aluno possa conseguir ter um auxílio quando este por ele mesmo não consegue caminhar ainda com suas próprias pernas. Este profissional o ajudará e ao acompanhar a criança de perto pode, ainda, ser um dos primeiros a perceber e denunciar qualquer violência que a esteja afetando em sua aprendizagem.

Segundo Antonia Regina dos Santos Abreu Alves⁵⁷, o psicopedagogo é encarregado de avaliar o aluno e identificar os seus problemas de aprendizagem, deste modo, este profissional busca conhecer o estudante tanto em suas dificuldades quanto em seus processos construtivos e, quando necessário, o encaminha para outros profissionais, sendo eles: psicólogos, neurologistas, entre outros.

Antonia Regina⁵⁸, aborda também a magnitude da ligação relacionada ao trabalho do psicopedagogo quando este orienta a família do aluno, assim como, o próprio corpo docente. Por esta perspectiva, Antonia explicita que:

Para o psicopedagogo, a experiência de intervenção junto ao professor, num processo de parceria, possibilita uma aprendizagem muito importante e enriquecedora, principalmente se os professores forem especialistas nas suas disciplinas. Não só a sua intervenção junto ao professor é positiva. É importante que o psicopedagogo, também participe das reuniões de pais, esclarecendo, juntamente com os professores, o desenvolvimento dos filhos; em conselhos de classe, avaliando o processo metodológico; na escola como um todo, acompanhando a relação professor e aluno, aluno e aluno, aluno que vem de outra escola, sugerindo atividades, buscando estratégias e apoio.

Cristalino é o fato de que ao adaptar esse método à pandemia ou para um momento pós-pandêmico, esse estudo do psicopedagogo em relação ao aluno e a intervenção feita junto ao professor, bem como, na reunião de pais, é primordial, pois com o aumento dos casos de

⁵⁷ALVES, Antonia Regina dos Santos Abreu. *Um olhar psicopedagógico para as dificuldades de aprendizagem*. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/20141_8389.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2022.

⁵⁸Ibid.

violência doméstica contra a criança, em suas diversas faces, contribuiu para a desestimulação de crianças em seu processo de aprendizagem. E, graças à tecnologia, pode-se utilizar o ambiente virtual, isto é, as videoconferências para que os profissionais psicopedagogos contribuam e interfiram nestas relações para auxiliar o infante nesta jornada.

Preservar o direito da criança de estudar e ter sua aprendizagem garantida de maneira eficaz durante todo o ciclo em que ela estiver na escola é preservar o futuro de nossa sociedade, isto porque, as crianças de hoje serão os futuros profissionais de amanhã. Por isso, o equilíbrio e a relação casa e escola deve ser analisado com extrema precaução e a partir disso, é nítido que a afirmação “tudo começa em casa”, de fato, é verdadeira.

Esse olhar multidisciplinar para o enfrentamento da questão de violência contra a criança hodiernamente está em pauta. De forma inclusiva, a multidisciplinariedade foi mencionada por Ana Maria da Costa Lambert⁵⁹ durante encontro do grupo que estuda aumento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro com representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Delegacia de Atendimento à Mulher do Centro do Rio (Deam), e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Rio de Janeiro.

Neste encontro⁶⁰, efetuou-se a análise dos dados da Superintendência de Saúde Mental indicativos de que em 2021, registrou-se 1.715 notificações, sendo 485 casos de violência sexual contra crianças (de 0 a 9 anos de idade) e 558 contra adolescentes (de 10 a 19 anos). E, ainda, a verificação de que até fevereiro de 2022, o registro foi de 154 notificações, sendo 43 envolvendo crianças e 39 contra adolescentes. A representante da Superintendência de Saúde Mental, Ana Maria da Costa Lambert ressaltou o seguinte esclarecimento:

É necessária uma capacitação a respeito da saúde mental para que as equipes que atuam nos territórios percebam os sinais. O médico, o enfermeiro, o técnico de enfermagem e os agentes comunitários precisam ser os potenciais identificadores de possíveis disparadores de casos, numa formação multidisciplinar. É preciso um olhar diferenciado para acolher, dar seguimento e encaminhar.

Logo, é necessário que os Poderes Públicos atuem para implementar da melhor forma os direitos econômicos, sociais e culturais da criança, bem como, o direito a uma aprendizagem de qualidade através da instituição de políticas públicas que possam proporcionar para o infante um efetivo protagonismo em sua vida acadêmica.

⁵⁹BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. *Grupo que estuda aumento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Rio tem novo encontro no TJRJ*. Disponível em: <<https://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/85176105>>. Acesso em: 12 mai. 2022.

⁶⁰Ibid.

2.3.2 Soluções já encontradas para a problemática da evasão escolar vivenciada pelas crianças durante a pandemia

De fato, é notável o quanto a convivência familiar possui relação com o processo de aprendizagem de uma criança. O desenvolvimento de tal ser em formação está diretamente interligado com a estrutura familiar e com a forma que a criança é tratada por sua família. A forma de tratamento e o ambiente em que a criança reside pode trazer reflexos positivos e negativos para sua atuação como estudante. Entre os efeitos negativos, estão a baixa autoestima e crença na falta de capacidade em completar o curso, nos casos em que a criança não é estimulada a levar sua aprendizagem como um instrumento essencial para sua vida e futuro.

Estudar, sem a estrutura desejada, já é uma ação de difícil concretização para adultos que, formados ou na vigência de suas graduações, possuem questões pessoais, as quais precisam lidar. Para uma criança, sua evasão escolar é facilitada quando ela não possui a orientação de que o estudo está lhe formando para alcançar o seu direito a um futuro com melhores expectativas intelectuais, financeiras e emocionais e, ainda, quando ela não possui o incentivo necessário para permanecer no ambiente escolar e persistir em sua jornada pessoal.

Após o aumento da evasão escolar, como um dos efeitos percebidos na pandemia, algumas iniciativas foram introduzidas para que tal situação fosse adequadamente revertida. Uma das iniciativas foi a Busca Ativa Escolar, que reconduziu mais de onze mil estudantes às salas de aula em 2021. Esta estratégia foi fruto de uma parceria entre a UNICEF e a Undime (União dos Dirigentes Municipais de Educação), e possuía o escopo de alcançar crianças e adolescentes que estivessem fora das escolas.⁶¹

As equipes das Coordenadorias Regionais de Educação que cuidam da Busca Ativa Escolar ao verificar, de forma minuciosa, as situações de abandono escolar, apuraram as causas que levam as crianças e os adolescentes a esta prática. Ao analisarem, identificaram, conforme o comunicado da imprensa⁶², o seguinte:

Dentro do processo de investigação e identificação das questões educacionais e sociais que cercam as causas do abandono, cabe destacar: mudança de domicílio, mudança de convívio familiar, desinteresse pela escola e pelos estudos e vulnerabilidade social familiar, o que reforça a necessidade de articulação intersetorial constante para tratar as questões que atravessam a infrequência, o abandono e a evasão escolar.

⁶¹UNICEF. *Rio de Janeiro enfrenta evasão escolar*: Busca Ativa Escolar já reconduziu mais de 11 mil estudantes às salas de aula neste ano. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/rio-de-janeiro-enfrenta-evacao-escolar-busca-ativa-escolar-ja-reconduziu-mais-de-11-mil-estudantes-as-salas-de-aula>>. Acesso em: 25 jun. 2022.

⁶²Ibid.

Ao identificar as causas, melhores ações podem ser articuladas para solucionar tal problemática. Com isso, setenta profissionais das Coordenadorias Regionais da Educação estão envolvidos na estratégia mencionada para monitorar os casos de infrequência, abandono e evasão escolar e operar nos encaminhamentos necessários para promover o retorno dos estudantes para a escola.⁶³

É assaz relevante que essa fiscalização seja efetiva para que assim, mais crianças sejam resguardadas e possam retornar ao seu ambiente de ensino, bem como, para que o abandono escolar nem aconteça, isto é, para que haja uma prevenção antes mesmo de tal evasão ocorrer.

As ações conjuntas com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e o Conselho Tutelar continuam sendo articuladas para que as crianças permanecem onde é o seu lugar: na escola. Porém, muito ainda precisa ser feito e definido para que a questão da evasão escolar tenha fim, a começar por uma gestão familiar mais equilibrada e, para que isto tenha início, uma solução plausível e interessante seriam profissionais da psicologia oferecidos pelo Poder Público para acompanharem pais e filhos, especialmente, em momentos nos quais ambos estejam passando por situações de maior vulnerabilidade.

A estratégia da Busca Ativa Escolar está tendo resultados positivos, tendo em vista que foram reconduzidos 915 alunos dos 5.293 estudantes que abandonaram a escola em 2021 e, graças à ação conjunta do núcleo central da Secretaria Municipal da Educação com as 11 Coordenadorias Regionais de Educação, 11.087 estudantes retornaram para as unidades escolares.⁶⁴

2.4. Casos concretos que retraram a violência contra crianças e suas consequências.

É de assaz importância citar neste trabalho monográfico casos de crianças que sofreram violência e foram marcantes para a sociedade. O caso Isabela Nardoni, por exemplo, no qual, em 2008, após voltar de um passeio com o pai, Alexandre Nardoni e com a madrasta, Anna Carolina Jatobá, bem como, com seus dois meio-irmãos, a menina de cinco anos foi arremessada do sexto andar do prédio onde o progenitor morava. Isabela foi encontrada, ainda com vida, pelo porteiro do edifício, mas não resistiu aos ferimentos, conforme jornal *Metrópoles*.⁶⁵

⁶³Ibid.

⁶⁴Ibid.

⁶⁵RIBEIRO, Jéssica. *Relembre casos de violência contra crianças que chocaram o país*. *Metrópoles*, 09 de março de 2023. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/historia-em-fotos/relembre-casos-de-violencia-contra-criancas-que-chocaram-o-pais>>. Acesso em: 12 mar. 2023.

É perceptível em casos como o relatado que a criança muitas vezes busca segurança e acolhimento em seu núcleo familiar, mas encontra o oposto e por este motivo, é necessário que a tutela dos interesses das crianças possua eficácia através do Poder Judiciário. Outro caso que pode ser explicitado nesta dissertação é o do menino Bernardo Boldrini, de onze anos, que em 2014, foi assassinado pelo próprio pai, o médico cirurgião Leonardo Boldrini e por sua esposa, Graciele Ugoline. Durante as investigações do referido caso, ficou constatado que Leonardo e Graciele aplicaram altas doses de sedativo na criança e enterraram o corpo de Bernardo em uma cova com soda cáustica.⁶⁶

Há, ainda, o assassinato de Rhuan Maicon, de nove anos, que ocorreu em 2019, no qual a mãe de Rhuan, Rosana Auri da Silva Cândido, e sua namorada, Kacyla Priscyla Santiago Damasceno, esquartejaram o menino, na casa em que viviam em Samambaia, Distrito Federal. Neste caso, a violência foi tamanha que a perícia constatou que além de toda a crueldade que Rhuan enfrentou antes de morrer, ele ainda levou doze facadas e teve seu órgão genital arrancado.⁶⁷

Entre estes, é possível citar o caso do Henry Borel, que em 8 de março de 2021, foi levado ao hospital na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, com diversas lesões graves pelo corpo. Na época, a mãe do menino, Monique, e o seu padrasto, Jairinho, disseram à polícia que ele tinha sofrido um acidente doméstico. No entanto, a perícia constatou que o menino teve hemorragia interna e uma laceração no fígado devido a vinte e três lesões externas provocadas por ações violentas no dia da morte. Segundo a polícia, Jairinho dava chutes e golpes na cabeça do menino e Monique sabia das agressões desde fevereiro de 2021.⁶⁸ O último caso, de forma específica, ocorreu em meio à pandemia e está em julgamento.

O caso Araceli, que motivou o dia nacional de combate ao abuso sexual contra crianças, é um dos casos que não pode deixar de ser citado neste trabalho, posto que Araceli tinha apenas oito anos quando foi raptada, drogada, estuprada, morta e carbonizada no Espírito Santo. Ao sair da escola, uma testemunha disse à polícia que a menina ficou brincando com um gato em bar que era cruzamento das avenidas Ferreira Coelho e César Hilal, em Vitória, que fica a poucos minutos da escola onde Araceli estudava. No entanto, depois disso, Araceli não foi mais vista e dias após tal desaparecimento, o corpo da criança foi encontrado desfigurado e em

⁶⁶Ibid.

⁶⁷Ibid.

⁶⁸Ibid.

avanzado estado de decomposição em uma mata atrás do Hospital Infantil naquele município.⁶⁹

Segundo Viviane Machado, do G1, do Espírito Santo, em uma reportagem publicada em dezoito de maio de dois mil e dezessete,⁷⁰ o mistério sobre a morte de Araceli permanece, pois o processo foi arquivado em 1991, quando o juiz Paulo Copolilo, após cinco anos de estudo sobre o processo, escreveu uma sentença de mais de setecentas páginas que absolvía os três principais suspeitos do ilícito praticado, Dante de Barros Michelini, Dante de Brito Michelini e Paulo Constanteen Heal, membros de tradicionais famílias do Espírito Santo, por falta de provas.

Mesmo que o caso de Araceli permaneça um mistério, ele foi crucial e contribuiu para que a sociedade se atente ao combate à violência acometida contra crianças, que vivenciam crueldades e por conta de sua vulnerabilidade não podem fazer nada a não ser se submeterem a elas. A partir de 2000 e até hoje, o dia 18 de maio foi instituído como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Por isso, é importante que neste dia haja a conscientização do quanto os atos de crueldade contra crianças em uma sociedade dizem muito sobre o quanto ela precisa de restauração.

Ainda exemplificando abusos ao infante, é possível abordar o caso do menino Miguel, um garoto de cinco anos que caiu ao ser deixado pela mãe aos cuidados de sua patroa. Neste caso, a patroa agiu com negligência com o menor de idade Miguel e é um caso que retrata um descaso com uma criança, que não é propriamente o filho da pessoa que o negligenciou, mas demonstra que o cuidado com a vida da criança foi completamente olvidado por uma questão banal, pois a mulher que deveria ter tido o mínimo de precaução com o menino, na verdade estava fazendo suas unhas e considerando seu embelezamento pessoal mais relevante que optar por dar um tratamento adequado a uma criança que buscava ficar perto de sua mãe.

Em dois de junho de 2020, o menino Miguel Otávio Santana da Silva, de cinco anos, morreu após cair do nono andar de um prédio de luxo no Centro de Recife e, segundo reportagem do G1⁷¹, no momento do acidente, ele foi deixado pela mãe aos cuidados da patroa dela, a primeira-dama do município de Tamandaré, Sari Corte-Real, que deixou o menino ficar sozinho no elevador para procurar a mãe e, com isso, o garoto foi até o nono andar e escalou a

⁶⁹MACHADO, Viviane. *Caso Araceli completa 44 anos e mistério sobre a morte permanece no ES*. G1, Globo, Espírito Santo, 18 de maio de 2017. Disponível em: < <https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/caso-araceli-completa-44-anos-e-misterio-sobre-a-morte-permanece-no-es.ghtml> >. Acesso em: 12 mar. 2023.

⁷⁰Ibid.

⁷¹G1, GLOBO. *Caso Miguel: a queda de menino do 9º andar que levou à condenação da patroa da mãe dele por abandono de incapaz*. Pernambuco, 01 de junho de 2022. Disponível em: < <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/06/01/caso-miguel-a-queda-de-menino-do-9o-andar-que-levou-a-condenacao-da-patroa-da-mae-dele-por-por-abandono-de-incapaz.ghtml> >. Acesso em: 16 mar. 2023.

grade que protegia os equipamentos e peças de ar-condicionado, caindo de uma altura de trinta e cinco metros.

Este caso é pertinente para o estudo em questão, porque ocorreu em um contexto de pandemia, Miguel apenas foi ao trabalho de sua mãe por estar sem aulas na creche, devido às medidas de quarentena para reduzir o contágio de Covid-19. A mãe de Miguel, Mirtes, seguia trabalhando e precisou descer com o cachorro de estimação dos patrões, ao passo que avisou à patroa que Miguel não iria junto. Segundo a polícia, a criança quis encontrar a mãe, mas a patroa Sari estava em seu apartamento com a manicure e deixou o menino sozinho no elevador.⁷²

Nas imagens de câmera de segurança disponibilizadas no G1⁷³, o menino aparece entrando correndo sozinho no elevador de serviço. Em seguida, Sari aparece e, aparentemente, tem uma rápida conversa com o menino. Pela imagem, ela também parece apertar um botão de um andar alto do prédio, antes de deixar o menino sozinho no elevador, cuja porta se fecha. A luz do botão que Sari parece apertar não acende, mas é possível ver que acende a luz de outro botão apertado pelo garoto quando ele já está sozinho lá dentro com a porta fechada.

Na época da morte do menino, Sari chegou a ser presa por suspeita de homicídio culposo, quando o crime não é considerado intencional. Porém, ela pagou a fiança de vinte mil reais e pôde responder pelo caso em liberdade. Em 31 de maio de 2022, Sari foi condenada a oito anos e seis meses de prisão por abandono de incapaz com resultado morte pelo óbito de Miguel. A sentença foi divulgada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco e em sua decisão, o juiz determinou o início do cumprimento da pena em regime fechado. No entanto, Sari ainda pode, em liberdade, recorrer da decisão em instâncias superiores.⁷⁴

Em meio a uma pandemia, que levou tantas vidas ao óbito por causa da doença Covid-19, há ainda os óbitos de crianças que ocorreram por conta de descasos e agressões. O descaso e a violência com a vida de crianças foi ressaltado de maneira absurda durante a pandemia, tendo em vista que de 2020 para 2021, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os casos de maus-tratos contra as crianças e adolescentes cresceram 21% no Brasil, conforme reportagem feita por Clara Velasco, no G1, no dia vinte e oito de junho de dois mil e vinte e dois⁷⁵, e, ainda, também de acordo com este Anuário, foi apontado que houve aumento de 11%

⁷²Ibid.

⁷³Ibid.

⁷⁴Ibid.

⁷⁵VELASCO, Clara. *Casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes crescem 21% no Brasil em 2021 mostra Anuário*. G1, Globo, São Paulo, 28 de junho de 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/06/28/casos-de-maus-tratos-contra-criancas-e-adolescentes-crescem-21percent-no-brasil-em-2021-mostra-anuario.ghtml>>. Acesso em: 18 mar. 2023.

nos registros criminais de abandono de incapaz.

Crianças demandam tempo, carinho e atenção. Na obra “Sobrevivência Emocional: As dores da infância revividas no drama adulto” de Rosa Cukier⁷⁶, a autora, que é psicóloga e psicanalista, cita exemplos de pacientes que sofreram formas variadas de abuso infantil indicando que as pessoas analisadas em seu estudo repetem, “cada uma a seu modo”⁷⁷, o que sofreram na infância em suas vidas adultas. Logicamente, não há uma regra na qual a pessoa que sofreu a violência tenderá a repetir, mas existe esta tendência que precisa ser trabalhada por profissionais da saúde, da psicoterapia, da pedagogia, de forma a prevenir que a criança venha a externar comportamentos semelhantes ou iguais aos que lhe foram passados no decorrer de sua jornada.

Em seu livro, Cukier expõe que as dificuldades atuais de seus pacientes adultos acaba remetendo a cenas que ocorreram com eles na primeira infância, antes de seus sete anos de idade, que os marcaram negativamente. A psicóloga Rosa Cukier menciona que “parece existir atrás do drama atual e real das pessoas adultas uma dramática interna que repete o drama infantil, só que frequentemente com papéis trocados.”⁷⁸ Ou seja, o adulto passa a protagonizar o abuso que sofreu no intuito de não passar mais pelo o que experienciou.

Quando estas crianças não vem a falecer pelo abuso sofrido, elas podem vir a internalizar cenas pesadas vividas em sua infância trazendo-as para suas vidas adultas. Cukier aborda de forma significativa o conteúdo do drama que adultos trazem clinicamente e faz este nexos com a criança frustrada e ferida, que precisa ser acolhida, nos casos que apresenta em seu livro, com isso, a psicóloga cita, *in verbis*⁷⁹:

(...) O conteúdo do drama que trazem é, frequentemente, o de uma criança sendo frustrada e/ou punida por algum desejo, travessura e/ou uma criança vendo alguém em casa sendo desrespeitado, violentado por um adulto que exerce e abusa do poder que tem. Existe um enorme desequilíbrio de forças, e tudo o que a criança pode fazer é assistir passivamente à cena e se submeter ao poder do adulto.

A criança percebe tudo o que está acontecendo, porém não possui o poder de agir contrariamente ao ato que está sendo exposto para ela. Assim, Cukier, afirma⁸⁰:

A criança percebe que o adulto está sendo injusto ou abusivo, sente raiva, mas nada pode fazer a não ser se submeter. Tal submissão forçada gera, por sua vez, sentimentos

⁷⁶CUKIER, Rosa. *Sobrevivência Emocional: As dores da infância revividas no drama adulto*. 7. ed. São Paulo: Ágora, 2017.

⁷⁷Ibid. (Sic). Expressão utilizada pela autora. P. 23.

⁷⁸CUKIER, Rosa. *Sobrevivência Emocional: As dores da infância revividas no drama adulto*. 7. ed. São Paulo: Ágora, 2017. p. 24.

⁷⁹Ibid; p. 23 e 24.

⁸⁰Ibid.

de vergonha, humilhação e inferioridade, que jamais serão esquecidos, apesar de todos os esforços que fizer para negá-los, disfarçá-los e/ou modificá-los. Nesses momentos de tensão a criança decide algo secreto, como se fosse uma espécie de juramento consigo mesma, e que consiste basicamente num pacto de vingança e ou de resgate da dignidade perdida. Algo como: “Quando eu crescer e tiver o poder físico que os adultos têm, nunca mais vou permitir que façam isso comigo ou com as pessoas que amo”.

Em continuação, Rosa também explicita, em suma, que por trás das dificuldades de seus clientes adultos ela começou a perceber a existência quase sistemática de uma criança com seus projetos de vingança e resgate da dignidade perdida, e que, esse projeto acabava criando as dificuldades adultas atuais.⁸¹

Após a exposição deste tópico, é necessário que sejam alcançadas formas de denunciar tais abusos e maneiras de combater a violência sofrida por crianças que não tem nada mais a fazer a não ser se submeterem a traumas que são levados para a vida adulta. Assim, depois da exposição dos casos que envolvem a violência ocorridos tanto no passado, quanto em momentos recentes, no contexto pandêmico, é preciso que haja uma abertura para se dialogar a respeito das hipóteses que podem retirar crianças e adolescentes destas cenas expostas nas exemplificações trazidas ao trabalho, que fazem mal para o pleno desenvolvimento delas, sendo uma das opções o estímulo com relação às denúncias, tema a ser tratado no capítulo seguinte.

⁸¹Ibid, P. 23 e 24.

3. AGRESSÕES VELADAS – COMO ESTIMULAR DENÚNCIAS DO QUE SÓ PODE SER VISTO ENTRE QUATRO PAREDES

Conforme abordado nos capítulos anteriores, os casos de violência contra crianças e adolescentes cresceram na pandemia, mas ao mesmo tempo, de acordo com Joyce Ribeiro do R7⁸², dados do governo federal confirmaram a queda das denúncias recebidas pelo Disque 100. Contraditório é o fato de ser perceptível ante a sociedade o aumento dos casos de violência contra crianças, tendo sido estes noticiados e exemplificados nos jornais e no cotidiano, porém, sobrevir a queda das denúncias e dos registros de tais violações.

A respeito da subnotificação, a principal preocupação é com a vulnerabilidade das crianças ser tamanha ao ponto dela não desejar compartilhar sobre as violações que a envolvem até mesmo com pessoas mais próximas, por conta do medo de expor uma situação pela qual ela não terá credibilidade. A título de ilustração, tem-se o caso da omissão materna, quando o padrasto ou parente próximo abusa sexualmente, verbalmente ou fisicamente da criança e a mãe se mantém inerte ao ocorrido, vezes falando que faz parte da imaginação juvenil, vezes alegando não desejar nem ao menos investigar estas situações, por acreditar piamente em seu parceiro e/ou pessoa de sua estima.

Em casos delicados como os expostos no parágrafo anterior, bem como, em outros tantos casos que envolvem a criança, com a finalidade de evitar-se o abuso, indispensável é a utilização preventiva de propostas que envolveriam a disponibilização de profissionais da saúde, em especial, os formados em psicologia e psicopedagogia. A referida providência deveria ser concedida pelo Poder Público, por meio de políticas públicas, posto que, trata-se de relevante solução para a questão exposta, o tratamento adequado e minucioso aos infantes que ao longo do tempo estivessem apresentando sinais de abalos emocionais aos seus educadores.

Em momentos de crises humanitárias, os profissionais já saberiam qual criança necessita de atenção especial. Esta alternativa é assaz pertinente em situações emergenciais, como a que foi vivenciada no período de mais extremo contágio da COVID-19. Isto porque, os atendimentos poderiam ser disponibilizados de forma virtual, caso houvesse outra crise de igual ou superior porte.

A resolução viável e mais próxima é o acompanhamento clínico da criança, onde ela conseguiria se sentir confortável para expor certas situações, que muitas vezes não são

⁸²R7. *Canais de denúncia tentam romper subnotificação de violência infantil*. 30 de julho de 2021. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/cidades/canais-de-denuncia-tentam-romper-subnotificacao-de-violencia-infantil-30072021>>. Acesso em: 26 mar. 2023.

noticiadas nem para seus próprios familiares. Este seria um fator determinante para que os registros de violência contra crianças, que estão confinadas com seus agressores, não apresentassem tanta queda, destoando da realidade do quadro de violência doméstica contra as crianças que, na verdade, só cresce. Ocorre que “a conta não fecha”, mas ela existe, já que segundo reportagem elaborada por Joyce Ribeiro do R7⁸³, os números de denúncias não representam o agravamento do quadro de violência contra crianças que foi enfrentado no período da pandemia de COVID-19.

3.1. Uma breve análise das denúncias e notificações dos casos de violência contra crianças durante o isolamento social.

Para Maria Leolina Couto Cunha, diretora do Departamento de Enfrentamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, conforme relatado em reportagem concedida ao R7⁸⁴, a maioria das denúncias vinha das escolas e as crianças na pandemia ficaram fora delas. De acordo com a diretora, até 2019, 55% das denúncias no Disque 100 eram de violação de direitos de crianças e adolescentes, mas com a pandemia esse índice caiu assustadoramente. Este número não diminuiu, apenas parou de ser relatado.

A diretora do Departamento de Enfrentamento de Violações os Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos também relatou que em janeiro de 2020 o número de denúncias de violência contra crianças e adolescentes estava em nove mil novecentos e setenta e oito, tendo caído 24,4%, em março, no início do confinamento, para sete mil quinhentos e quarenta e um.⁸⁵

No que tange ao abuso sexual, especificamente, segundo Hellen Leite, em reportagem para o R7, apenas 10% dos casos de violência sexual infantil são denunciados no Brasil.⁸⁶ A organização de defesa dos direitos infantis, conforme o texto jornalístico precitado, alertou que a cada hora quatro crianças ou adolescentes sofrem violência sexual. A subnotificação no caso

⁸³Ibid.

⁸⁴Ibid.

⁸⁵Ibid.

⁸⁶LEITE, Hellen. *Apenas 10% dos casos de violência sexual infantil são denunciados no Brasil*. R7, Brasília, 18 de maio de 2022. Disponível em: < <https://noticias.r7.com/brasil/ apenas-10-dos-casos-de-violencia-sexual-infantil-sao-denunciados-no-brasil-18052022>>. Acesso em: 4 abr. 2023.

de exploração sexual⁸⁷ infantil é maior, com denúncia de somente 7%.⁸⁸

De acordo com a reportagem, na pandemia houve um crescimento de denúncias pelo Disque 100 com relação à violência sexual, o que é positivo na visualização quanto à proteção destas crianças e adolescentes. No que tange aos dados: Foram 18.681 denúncias entre janeiro e dezembro de 2021. O cenário da violação que aparece com maior frequência nas denúncias é a residência da vítima e do suspeito, a casa da vítima e a casa do suspeito. O padrasto, a madrasta, o pai e a mãe estão entre os maiores suspeitos nos casos. Em quase 60% dos registros, a vítima tinha entre 10 e 17 anos e em cerca de 74%, a violação é contra meninas.⁸⁹

Por um lado esse número apresentado quanto à denúncias demonstra que os casos estão sendo denunciados, mas pelo outro lado denota que a violência sexual cresceu na pandemia, pelo fato das crianças e dos adolescentes estarem mais em casa, sendo assim, se tornando ainda mais vulneráveis nestes ambientes. Há inclusive, além destes, casos que não são noticiados e caem em subnotificação, por conta do medo da criança de expressar que está sendo violada para parentes ou autoridades, pois possui ciência de que, em alguns casos, ficaria sem resguardo por não ter credibilidade.

Visivelmente, nos tempos atuais, a criança está sendo deixada de lado por quem deveria protegê-la. Pais substituem o convívio diário com seus filhos por seus aparelhos eletrônicos e, por conta do distanciamento estar sendo muito comum, a criança vem enfrentando um crescimento com mais vazios e está sendo ainda mais difícil o contato da criança com sua família sobre qualquer assunto, inclusive, sobre assuntos que remetem à abusos que elas estão sofrendo.

A ausência emocional dos pais na vida da criança também afeta a relação dela com o mundo, pois existe a figura dos cuidadores na vida da criança, mas não há o desenvolvimento de uma intimidade relacional deles com as crianças em seu seio familiar, o que de fato aumentou casos de suicídio infantil no Brasil e aumentou o número de crianças, como também, de jovens com pensamentos suicidas. Em relação ao cenário exposto, é relevante apontar que uma reportagem da globo publicada dia quatorze de novembro de 2022 na Revista Crescer Online⁹⁰ noticiou que um estudo publicado na revista científica *Pediatrics* informava que, de 2019 para

⁸⁷Nota explicativa: Diferentemente dos abusos sexuais, que não envolvem dinheiro e geralmente são cometidos por pessoas da família, a exploração sexual – também conhecida como prostituição infantil – é caracterizada pela relação de uma criança ou adolescente com adultos em troca de pagamento em dinheiro ou outros benefícios.

⁸⁸LEITE, op. cit. Nota 86.

⁸⁹Ibid.

⁹⁰REVISTA CRESCER ONLINE. *Aumenta o número de crianças e adolescentes com pensamentos suicidas*. 14 de novembro de 2022. Disponível em: <<https://revistacrescer.globo.com/pre-adolescentes/comportamento/noticia/2022/11/aumenta-o-numero-de-criancas-e-adolescentes-com-pensamentos-suicidas.ghtml>>. Acesso em: 4 abr. 2023.

cá, a quantidade de jovens que dão entrada no sistema de saúde com ideações suicidas é cada vez maior.

Muitos pensavam que com a pandemia e o distanciamento social, os respectivos núcleos familiares iriam olhar mais para dentro, percebendo suas assertivas e erros, buscando contribuir para o bem-estar emocional dos integrantes daquele meio, porém, em muitos destes núcleos, notou-se a situação inversa e o aumento do distanciamento até mesmo com pessoas que conviviam diariamente em suas casas, aumento da crueldade com pessoas vulneráveis e da falta de compreensão. Para Rosa Cukier, em seu livro *Sobrevivência Emocional*, o cuidador é um instrumento de ponte relacional da criança com o mundo. Assim, quando a autora cita a questão da primeira infância, ela denota que⁹¹:

Este primeiro cuidador ou cuidadores funcionam como uma espécie de ponte relacional entre a criança e o mundo e ocupam, num primeiro momento, o lugar que o “Eu”⁹² da criança ocupará mais tarde. Antes de sermos “Eu” somos “nós, ou seja, é o relacional, sobretudo a relação que estabelecemos com os nossos primeiros cuidadores, a pedra inaugural da nossa identidade e que refletirá quais serão nossas expectativas de relacionamento com o mundo.

Ocorre que a criança que foi abusada ou seja, aquela que não teve sua identidade bem definida e que não recebeu o ensino sobre como obter um contato sadio com o mundo, se torna um adulto que não possui suas questões internas bem resolvidas e que, por ainda ter dentro de si uma criança ferida não tratada, pode agir de forma impulsiva. Segundo Cukier, a forma que as crianças são criadas e educadas, reflete em suas vidas adultas. Deste modo, Cukier menciona, que⁹³:

Muitas informações são necessárias para que uma criança entenda como é a vida, e ela aprende por ensaio-e-erro, e/ou com os ensinamentos dos adultos, mas, e sobretudo, com a forma como os adultos agem. Sabemos hoje que crianças criadas com excessiva inteansigência costumam se amoldar à expectativa tornando-se, mais tarde, adultos perfeccionistas e controladores; poderão também tornar-se adultos profundamente inseguros, que sofrem demasiadamente quando erram e têm medo de avaliações; ou ainda poderão se rebelar, recusando-se a cooperar e até emprenhando-se em ser o contrário daquilo que lhes pedem.

Neste ínterim, é importante reafirmar que castigos e punições utilizados pelos cuidadores de forma agressiva na educação da criança devem ser enxergados como mecanismos improdutivos de contribuição para a existência daquele ser humano, isto porque,

⁹¹CUKIER, Rosa. *Sobrevivência Emocional*: “As dores da infância revividas no drama adulto.”. 7. ed. São Paulo: Ágora, 2017. P. 25 e 26.

⁹²Eu é a forma pela qual as pessoas normalmente referem-se a si mesmas, é o nome do eixo central da identidade de um indivíduo. Ibid. (Sic) Definição encontrada na p. 26 do livro.

⁹³CUKIER, op. cit. p. 30 e 31. Nota 91.

muitas das vezes o único aprendizado levado a partir destes atos é sobre a falta de validade que os pais estão atribuindo para a vida daquela criança.

Como psicóloga, Cukier, expõe um caso em seu livro no qual sua paciente lembra-se de ter estado horas e horas dentro de um quarto escuro, com medo, mas não conseguia rememorar o que ela fez de errado e nem o que a sua mãe queria ensiná-la com aquele castigo.⁹⁴ Por esta perspectiva, Cukier conta que “com medo, vergonha, sensação de inferioridade e desvalia, o único aprendizado que pode ser introjetado é o de que não valemos nada como seres humanos.”⁹⁵

Cukier também discorre quem teve na infância suas necessidades básicas infantis negligenciadas ou administradas de forma violenta por quem exercia poder de ensinar e de cuidar, de alguma forma registra estes momentos em seu psiquismo e quando exerce o papel do adulto frente às suas relações, pode manifestar esta criança magoada.⁹⁶

É indispensável que os cuidadores dos vulneráveis sejam capazes de ouvir e de se conscientizarem sobre o que vem causando a falta de comunicação entre eles e seus filhos. Assim, uma alternativa adequada para esta problemática é que as escolas, em concordância com o governo e a sociedade estimulem a conscientização sobre como a violência, principalmente, na primeira infância, pode interferir na vida da criança ao ponto dela ter problemas de desenvolvimento até mesmo na vida adulta, causando consequências graves e geracionais.

A consequência geracional supracitada diz respeito a um padrão familiar que se repete conforme os abusos vão ocorrendo, sem serem tratados. Ao passo que, é possível notar as consequências graves não só no meio familiar, mas também no plano social. Outra alternativa viável e fundamental é a contratação das escolas de profissionais da saúde mental, isto é, de psicólogos, para ter uma comunicação e uma escuta ativa para as crianças. Nesta linha de pensamento, de forma primordial, as crianças que apresentam sinais de abuso, comportamentos diferentes, deveriam ter um acompanhamento minucioso através destes profissionais.

Tal atitude, estabeleceria uma prevenção e contenção de crises, pois seria uma maneira preventiva de lidar com a situação na qual a criança está submetida, sendo crucial para que os abusos, sejam eles: sexuais, verbais, físicos e emocionais, sejam evitados, não se agravando posteriormente.

Esse acompanhamento psicológico pode ser feito semanalmente e, de forma a prevenir, caso aconteça um novo cenário de calamidade pública, os atendimentos poderão ser

⁹⁴CUKIER, op. cit. p. 30. Nota 91.

⁹⁵Ibid. p. 30.

⁹⁶Ibid. p. 111.

feitos tanto presencialmente quanto de forma virtual. Para isso, nas escolas públicas, o governo teria que investir em políticas públicas neste sentido e na fiscalização delas, bem como, nas escolas privadas esta assistência deveria estar inclusa nos valores das mensalidades.

As escolas são as principais denunciadoras de abusos infantis, pois possuem o contato direto com a criança. Na pandemia, portanto, o ensino remoto prejudicou o contato com os alunos, o que trouxe prejuízo na hora de identificar os sinais de que uma criança estava sendo abusada em seu próprio lar ou não, por exemplo. O intuito deste trabalho monográfico é pesquisar e possibilitar o levantamento de soluções para este problema, para que a falta de contato dos professores com seus alunos não se repita, caso venha a ocorrer outras situações como a vivenciada.

Uma das medidas para estimular as denúncias de tais agressões veladas é conscientizando por meio de programas na televisão, projetos e até mesmo mais informações de como vizinhos e parentes podem auxiliar neste processo. Muitos condomínios já estão colocando, em seus elevadores e áreas externas, o telefone para contato que identifica os locais onde denunciar os casos de violência doméstica praticada contra crianças, o que é muito positivo e fundamental. Este trabalho deve ser mais debatido nas reuniões de condomínio e onde quer que seja viável, para que as crianças se sintam mais propensas a verbalizar o que pode estar acontecendo em seus lares quando ninguém está observando.

3.2. Possibilidades para facilitar o registro das denúncias dos casos de abuso infantil.

Com as escolas fechadas, a subnotificação cresceu, em decorrência disso, foram lançadas possibilidades para facilitar o registro das denúncias sem a necessidade de uma ligação ou ida à delegacia. Segundo reportagem do G1⁹⁷, foram criadas ferramentas em aplicativos para registrar as agressões e a implantação de uma senha para agilizar a formalização das denúncias por médicos.

O aplicativo Sabe foi lançado e facilitou o acesso das crianças e adolescentes ao conhecimento de seus direitos humanos. De maneira lúdica, a plataforma incentiva crianças e adolescentes a conhecer as leis e a denunciar violações diretamente ao Disque 100. O site do

⁹⁷RIBEIRO, Joyce. *Canais de denúncia tentam romper subnotificação de violência infantil*. R7, 30 de julho de 2021. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/cidades/canais-de-denuncia-tentam-romper-subnotificacao-de-violencia-infantil-30072021>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

Governo Federal⁹⁸ mostra que a iniciativa para a criação deste aplicativo foi do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância, e apoio da Fundação Abrinq, da Childhood Brasil e da Editora Caqui. O aplicativo Sabe é disponibilizado gratuitamente para dispositivos com sistema Android e iOS e também pode ser acessado pela internet.

Outra ferramenta utilizada para facilitar o registro de denúncias dos casos de abuso infantil, a qualquer tempo, é a denominada Safernet, que é uma instituição social focada em enfrentar violações de direitos humanos na Internet. Esta plataforma, de acordo com o site da Childhood⁹⁹, recebe denúncias de quaisquer crimes contra os direitos humanos que acontecem no ambiente virtual, incluindo pornografia infantil, aliciamento de crianças e adolescentes online e outros tipos de violência sexual contra meninos e meninas.

O aliciamento de crianças online, durante a pandemia e no período de pós-pandemia, também merece especial atenção, pois com o acesso proeminente de crianças e adolescentes no meio virtual, seja por meio de jogos ou ambientes de bate-papo, os jovens estão mais propensos e vulneráveis ao assédio virtual. Assédios estes que tem ocorrido, sobretudo entre jovens e mulheres, de acordo com Fernanda Carvalho, em reportagem concedida a União e redigida por Alessandra Tavares.¹⁰⁰

Não ocorre sempre desta forma, mas, na maioria das vezes, há um ciclo, no qual o jovem não possui diálogo em sua casa no núcleo familiar em que está inserido, porque recebeu uma criação de pais presentes de forma física, porém ausentes emocionalmente. Por isso, ele fica mais propenso a buscar alguém que supra suas necessidades emocionais e por muitas vezes, encontrará isto em amigos no ambiente virtual. O problema é quando este “amigo” não é quem o jovem pensa que é.

A grande questão é que atualmente, existem recursos tecnológicos, inclusive, o chamado “*deep fake*”, que cria artificialmente a imagem de uma pessoa fake em cima da imagem real de alguém em um vídeo, assim, uma pessoa pode estar fingindo ser outra e, desta forma, praticar crimes virtuais com quem ela estiver falando. Os casos de estupro virtuais, por exemplo, são recentes e estão sendo muito comentados.

⁹⁸GOV. *Aplicativo Sabe facilita o acesso de crianças e adolescentes aos direitos humanos*. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 20 de julho de 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/aplicativo-sabe-facilita-o-acesso-de-criancas-e-adolescentes-aos-direitos-humanos>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

⁹⁹CHILDHOOD BRASIL. *Canais de denúncia*. Publicado 30 de maio de 2019. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/canais-de-denuncia/>>. Acesso em: 2 jun. 2023.

¹⁰⁰A UNIÃO. *Assédio Virtual: Mais de 60 denúncias são registradas*. Publicado 15 mai. 2023. Disponível em: <https://www.auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_paraiba/mais-de-60-denuncias-sao-registradas>. Acesso em: 4 jul. 2023.

O principal meio de comoção da opinião pública para o ilícito que está sendo cometido contra crianças e adolescentes em ambientes virtuais foi a novela *Travessia*, na TV Globo, exibida durante o período de 10 de outubro de 2022 a maio de 2023, onde a personagem Karina, interpretada pela atriz Danielle Olímpia, descobriu que foi enganada por um pedófilo. A novela conseguiu retratar bem a realidade perturbadora da jovem que estava sendo chantageada por um criminoso.¹⁰¹

O pedófilo nos primeiros contatos com a adolescente se passava por outra jovem utilizando o recurso do “*deep fake*” para aliciar a personagem Karina fazendo-a mandar fotos íntimas, porém, depois de um tempo, o pedófilo se revelava, chantageando-a e transformando a adolescente em sua refém virtual, pois a obrigava a gravar vídeos com teor sexual com o pretexto de que se ela não fizesse o que ele estava pedindo, ele iria publicar todo o material íntimo, que estava em sua posse, a respeito dela.¹⁰²

De acordo com o site da Polícia Civil do Distrito Federal¹⁰³, “*deep fake*” é uma modalidade de inteligência artificial utilizada para estabelecer algoritmos que são capazes de reconhecer padrões, tendo como base um banco de dados. Pode ser utilizado para substituir rostos em vídeos e imagens, podendo, inclusive, imitar a voz, produzir selfies em tempo real, fazendo que uma pessoa se passe por outra.

O estupro virtual, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, se trata de um ilícito em que o contato físico não é obrigatório, bastando que os envolvidos estejam no mesmo ambiente e que a ação de um satisfaça o desejo sexual do outro.¹⁰⁴ O Superior Tribunal de Justiça, igualmente, levou a tese apresentada neste entendimento para os crimes praticados em ambientes virtuais, conforme aponta o informativo número 685 do STJ, de 22 de fevereiro de 2021. Então, em concordância com o referido entendimento, para existir o estupro não necessariamente precisa-se ter a conjunção carnal, isto é, a cópula pênis-vagina.

¹⁰¹A TRAVESSIA. *Novela*. Rio de Janeiro: Globo, 2023.

¹⁰²Ibid.

¹⁰³POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. *PCDF deflagra operação Deep Fake*. Publicado em 08 de dezembro de 2022. Disponível em: <<https://www.pcdf.df.gov.br/noticias/11362/pcdf-deflagra-operacao-deep-fake>>. Acesso em: 16 out. 2023

¹⁰⁴ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO IBDFAM. *Caso semelhante ao abordado em novela já gerou condenação por estupro virtual no Brasil*. Publicado em 04 de abril de 2023. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/10658/Caso+semelhante+ao+abordado+em+novela+j%C3%A1+gerou+condena%C3%A7%C3%A3o+por+estupro+virtual+no+Brasil>>. Acesso em: 16 out. 2023.

No informativo número 685 do Superior Tribunal de Justiça¹⁰⁵, a quinta turma do Tribunal Superior decidiu que o mentor intelectual dos atos libidinosos responde pelo crime de estupro de vulnerável. No caso em tela, cujo processo correu em segredo de justiça, o informativo esclareceu em seu teor que o acusado agiu mediante nítido poder de controle psicológico sobre as outras duas agentes, dado o vínculo afetivo entre eles estabelecido. Assim, as incitou à prática dos atos de estupro contra as infantes, ambas menores de quatorze anos, com o envio de imagens íntimas via aplicativo virtual, o que permitiu a contemplação lasciva do criminoso.

Nesta situação em exame, a adequação da conduta foi ao tipo do art. 217-A do Código Penal¹⁰⁶. A condenação da prática mencionada entraria na conduta “praticar outro ato libidinoso com menor de quatorze anos”, já que a tipificação do estupro virtual ainda não está em vigor. No entanto, o Projeto de Lei número 3.628 de 2020, que tramita na Câmara dos Deputados de autoria do deputado Lucas Redecker, cita a necessidade de tipificação do estupro virtual para o melhor alcance a respeito da proteção do direito das crianças, indivíduos de maior vulnerabilidade também neste meio virtual.¹⁰⁷

A íntegra do Projeto de Lei número 3.628 de 2020 apresentada no Portal da Câmara dos Deputados¹⁰⁸, inclusive, propõe a tipificação da conduta do estupro virtual de vulnerável e o acréscimo do art. 217-B ao Código Penal. A redação do referido artigo deste projeto de lei em andamento menciona que o agente que assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, menor de quatorze anos a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita incorreria na pena de reclusão de quatro a doze anos.¹⁰⁹

Insta salientar que o acréscimo do art. 217-B ao Código Penal daria mais segurança jurídica para a proteção dos infantes contra crimes de violência cometidos contra eles no ambiente virtual, sendo de grande valor o enriquecimento da lei penal neste aspecto, já que mesmo que o Direito Penal se orienta pela *ultima ratio*, sendo norteado pelo Princípio da Intervenção Mínima do poder incriminador do Estado, neste caso, importa ao Estado intervir na questão apresentada, posto que esta se trata, de forma primordial, sobre a dignidade da

¹⁰⁵BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Informativo número 685*. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Informjuris20/article/view/11466/11595>>. Acesso em: 17 out. 2023.

¹⁰⁶BRASIL. *Código Penal*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 17 out. 2023.

¹⁰⁷CONJUR. *O estupro virtual e a sua (in)adequação ao crime previsto no artigo 213*. Publicado em 27 de abril de 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-abr-27/opiniao-estupro-virtual-inadequacao-artigo-213>>. Acesso em 17 out. 2023.

¹⁰⁸CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei número 3.628 de 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1949856>. Acesso em 17 out. 2023.

¹⁰⁹Ibid.

criança e do adolescente, que deve ser resguardada com especial atenção.

A título de exemplo, importa salientar aqui, o caso paradigmático no qual um estudante de medicina foi condenado por estuprar virtualmente um garoto de dez anos.¹¹⁰ De acordo com o site Migalhas, o caso se deu em 2015, envolvendo o estupro virtual de um menino de dez anos, no qual o pai do garoto descobriu que ele se comunicava com um estranho por meio do site “Omegle”, que é uma plataforma americana cujo slogan é “*Talk to Strangers*”, isto é, “Fale com estranhos”.

No que toca ao caso, o menino morava com o pai em São Paulo e conheceu o assediador como um usuário desta plataforma, que usava o codinome “Pedro Doltsch”. À época, o assediador tinha 24 anos. Após se conhecerem nesta plataforma, eles trocaram redes sociais e passaram a se comunicar com frequência e com o uso de webcam. Nessas conversas, o homem fazia solicitações sexuais ao menino.

Segundo o Migalhas, o caso chegou ao Ministério Público para investigação, e a conclusão é de que o assediador se tratava de um predador sexual. Anos depois, o homem acabou preso por estupro virtual, sendo esta provavelmente a primeira condenação desse tipo na Justiça brasileira.¹¹¹ A investigação levou à prisão do estudante e à descoberta de que ele armazenada doze mil imagens contendo pornografia infantil.¹¹²

A Juíza da 6ª Vara Criminal do Foro Central de Porto Alegre, Tatiana Gischkow Golbert, condenou o réu pelos crimes de aquisição, posse ou armazenamento de material pornográfico, de aliciamento/assédio para levar criança a se exibir de forma pornográfica, ambos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos, praticado por meio virtual.¹¹³ A magistrada condenou o acusado, em dezembro de 2018, a 14 anos, dois meses e 11 dias de prisão.

O processo número 70080331317, que trata do referido caso, tramitou em segredo de justiça, e na sentença a magistrada reconheceu que “os atos foram perpetrados mediante interação em tempo real em que o réu transcendeu de um comportamento de mero expectador para uma conduta ativa de cunho libidinoso com uma criança”.¹¹⁴ No Acórdão, a

¹¹⁰MIGALHAS. *Estupro virtual de criança: Veja como promotor conseguiu a condenação*. Publicado 10 de abril de 2023. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/384487/estupro-virtual-de-crianca-veja-como-promotor-conseguiu-a-condenacao>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

¹¹¹Ibid.

¹¹²JUS BRASIL. *Estupro virtual: entenda a condenação mantida*. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/estupro-virtualcondenacao-mantidaentenda/887192513>> Acesso em: 18 out. 2023.

¹¹³Ibid.

¹¹⁴Ibid.

Desembargadora Relatora Fabianne Breton Baisch, manteve a condenação, mas reduziu a pena para 12 anos, nove meses e vinte dias. Os Desembargadores Dálvio Leite Dias Teixeira e Naele Ochoa Piazzeta acompanharam o voto da relatora.¹¹⁵

A Desembargadora Naele Piazzeta, ainda, acrescentou: “Debruçando-me sobre os autos, deparei-me com um agente de extrema periculosidade, estudante de importante Universidade deste Estado, utilizando-se das redes sociais e de sua ardileza para atrair o impúbere e com ele praticar os atos descritos na exordial, ferindo gravemente sua dignidade sexual e existindo indícios da execução de outros delitos em circunstâncias semelhantes.”¹¹⁶

A condenação supramencionada acerca de crimes sexuais cometidos no meio virtual foi uma decisão modelo, que abriu frente para a discussão a respeito da tipificação ou não do crime de estupro virtual, para que este ilícito não fique impune por falta de aparato legal específico. Observa-se, então, a evolução da jurisprudência no sentido de punir o crime de estupro virtual de vulnerável, mesmo que ainda não exista tipificação específica para tal ilícito.

Mesmo assim, no caso relatado, em recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, a defesa do estudante conseguiu a desclassificação do crime. O Ministro Reynaldo Soares da Fonseca acatou o pedido da defesa do estudante de medicina e reverteu a condenação anterior, desclassificando o estupro virtual de vulnerável para o crime de assédio.¹¹⁷

Ao tomar conhecimento da desclassificação do crime e da nova decisão do STJ para o caso, a promotora Luciana Casarotto, coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões do MP gaúcho, afirmou:

“Vemos com naturalidade a decisão, pois faz parte do processo judicial essa possibilidade de reversão nas esferas superiores. Mas lamentamos, pois entendemos que, de fato, o crime de estupro estava tipificado. Essa possibilidade da consumação online é que ainda se pretende consolidar. As dinâmicas sociais foram profundamente alteradas com a internet, especialmente, depois da pandemia. E isso precisa ser considerado quando se trata destes crimes”¹¹⁸

Para a promotora, “o reconhecimento de que a internet não é um território sem lei é algo a ser superado” e as ações cometidas na internet devem ser submetidas às mesmas normas que regem a sociedade, inclusive penalmente.¹¹⁹ Este trabalho monográfico, portanto, visa reafirmar que esta é uma discussão importantíssima na deesa das crianças

¹¹⁵Ibid.

¹¹⁶Ibid.

¹¹⁷GZH SEGURANÇA. STJ reverte decisão inédita que condenou estudante de medicina por estupro virtual. Disponível em <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2023/04/stj-reverte-decisao-inedita-que-condenou-estudante-de-medicina-por-estupro-virtual-clgqm1c92002s016xbw2pdr87.html>>. Acesso em: 18 out. 2023.

¹¹⁸Ibid.

¹¹⁹Ibid.

e dos adolescentes. Como existem precedentes de que é possível o estupro virtual, é importante que a tipificação do ilícito venha a ocorrer, para que a segurança jurídica amparada e para que aqueles que praticam crimes sexuais cibernéticos compreendam que podem ter seus computadores rastreados e, que conseqüentemente, poderão ser punidos pelos seus atos consumados no ciberespaço.

As plataformas de denúncias virtuais contribuem para quando novos crimes sexuais cibernéticos venham a surgir, estes possam ser reportados, gerando novas jurisprudências e novas formas de lidar para combater estes tipos de condutas. A sociedade vai se atualizando e conforme ela vai se transformando, é preciso ter meios de coibição das condutas que não estão em conformidade, especialmente, quando se trata de crianças e adolescentes, como sujeitos de direitos que precisam de especial atenção.

Ainda, em consonância ao assunto, conforme o site da Childhood¹²⁰, outra ferramenta que possibilita um melhor registro de denúncias para casos de crime de violência contra crianças é o aplicativo Proteja Brasil, que foi criado pelo Unicef Brasil em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos, atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O aplicativo mencionado é gratuito e foi criado com o intuito de receber denúncias de violações de direitos humanos. O aplicativo também localiza os órgãos de proteções nas principais capitais brasileiras, assim como, funciona como ferramenta de informação sobre as diferentes violações, recebendo denúncias de locais sem acessibilidade e de crimes feitos na internet.

No mesmo contexto, as denúncias quanto aos casos de abusos infantis podem ser feitas por telefone ou pessoalmente, na sede do conselho tutelar e após receber a denúncia, os conselheiros têm o dever de apurar os fatos, os encaminhando ao Ministério Público, caso a denúncia seja verídica.¹²¹ A Childhood também relata que toda pessoa pode registrar, junto ao Ministério Público, uma denúncia, mas é recomendado que sejam reunidas a maior quantidade de informações possíveis sobre o fato para o órgão possa identificar e apurar as informações registradas.¹²²

Todas as ferramentas apresentadas neste trabalho monográfico podem ser opções para quem reconhece os sinais que a criança está apresentando e suspeita ou possui o conhecimento de que o infante é vítima de abuso infantil. Tais sinais, em sua maioria são evidenciados, como: mudanças bruscas no comportamento da criança, sem explicação aparente; mudanças súbitas no humor da criança; quando a criança está apresentando

¹²⁰CHILDHOOD BRASIL. *Canais de denúncia*. Publicado 30 de maio de 2019. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/canais-de-denuncia/>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

¹²¹Ibid.

¹²²Ibid.

sonolência excessiva e perda ou excesso de apetite; quando a criança apresenta baixa autoestima e começa a se isolar socialmente e, até mesmo, quando ela apresenta medo excessivo de escuro ou de ficar sozinha. Caso o profissional ou a pessoa que for do convívio dessa criança, identifique os sinais supracitados, o cuidado e a atenção em relação à ela devem ser redobrados. Aos que tiverem o conhecimento ou a suspeita de abusos praticados contra uma criança, estes, inclusive, possuem um papel cívico de noticiar tais fatos pelos aplicativos apresentados no presente subtópico ou pelos meios de comunicações pertinentes para o registro das denúncias.

O grande impasse que faz com que a subnotificação se torne uma dura realidade é que as pessoas que suspeitam ou conhecem as informações sobre o abuso, nem sempre estão dispostas a denunciá-lo, por medo. Sendo este um medo, principalmente, das crianças que estão sendo abusadas, porque elas não sabem o que vão enfrentar em um momento posterior à denúncia e ficam se questionando a respeito da credibilidade que os adultos darão para o que elas tem a dizer.

Claro é o fato de que o adulto que suspeita do abuso, incorre em um dilema de relatar o ocorrido e tudo ser resolvido pela via judicial ou relatar o ocorrido e acabar sendo acusado de denúncia caluniosa ou ser imposto a arcar com uma indenização de danos morais, por afirmar algo que destoa da realidade. Mas, para que as pessoas hajam da forma correta em cada caso, é preciso muito trabalho educativo. Aqueles que suspeitam, precisam compreender que a denúncia é anônima e que eles como, adultos, vizinhos e profissionais precisam, antes de tudo, observar, de forma detalhada, os sinais e atitudes que realmente comprovam que a criança está correndo perigo.

Tanto os profissionais quanto as crianças devem receber campanhas de conscientização a respeito das medidas protetivas que a criança terá direito após a denúncia, para que não se sintam inseguras ao denunciar, mas entendam que terão assistência. A Lei 14.344 de 2022 ¹²³estabelece medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar.

O artigo 20 da referida lei cita que o magistrado poderá determinar ao agressor, de imediato, em conjunto ou separadamente, a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: a suspensão da posse ou a restrição do porte de armas, caso o agressor as tenha; o afastamento do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima, a proibição de aproximação da vítima, de seus familiares, das testemunhas e de noticiantes ou denunciantes,

¹²³BRASIL. *Lei nº 14.344*, de 24 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm>. Acesso em: 20 out. 2023.

com a fixação do limite mínimo de distância entre estes e o agressor; a vedação de contato com a vítima, com seus familiares, com testemunhas e com noticiantes ou denunciantes, por qualquer meio de comunicação; a proibição de frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da criança ou do adolescente, respeitado o Estatuto da Criança e do Adolescente.¹²⁴

O dispositivo que trata das medidas protetivas de urgência aplicadas ao agressor ainda menciona que o juiz pode determinar: a restrição ou a suspensão de visitas à criança ou ao adolescente, por parte do agressor; a prestação de alimentos provisionais ou provisórios; o comparecimento dele a programas de recuperação e reeducação e o acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.¹²⁵ Os denunciantes, desta forma, podem ficar tranquilos com relação às medidas de proteção que tutelam tanto a criança, quanto seus familiares, denunciantes e testemunhas em relação a quaisquer atitudes posteriores do agressor em consequência a denúncia feita.

A Lei 14.344 de 2022, foi batizada pelo Congresso Nacional de Lei Henry Borel, em referência ao menino de 4 anos morto em 2021 por hemorragia interna após espancamentos no apartamento em que morava com a mãe e o padrasto, no Rio de Janeiro.¹²⁶ Ademais, a Lei Maria da Penha é tomada como referência pela Lei Henry Borel na adoção de medidas protetivas, assim como, em relação aos procedimentos policiais e legais e à assistência médica e social.¹²⁷

A Lei Henry Borel trouxe medidas protetivas de urgência à vítima, ou seja, para a criança e para o adolescente, que o magistrado pode usar quando necessário, determinando: a proibição do contato, por qualquer meio, entre a criança ou o adolescente vítima ou a testemunha de violência e o agressor; o afastamento do agressor da residência ou do local de convivência ou de coabitação e a prisão preventiva do agressor, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.¹²⁸

O artigo 21 da Lei 14. 1344 de 2022, prevê também como medidas protetivas de urgência à criança e ao adolescente: a inclusão da vítima e de sua família natural, ampliada ou substituta nos atendimentos a que têm direito nos órgãos de assistência social; a inclusão da

¹²⁴Op. cit. Nota 123.

¹²⁵Ibid.

¹²⁶AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Entra em vigor a Lei Henry Borel, que prevê medidas protetivas a crianças vítimas de violência doméstica. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/879487-ENTRA-EM-VIGOR-A-LEI-HENRY-BOREL,-QUE-PREVE-MEDIDAS-PROTETIVAS-A-CRIANCAS-VITIMAS-DE-VIOLENCIA-DOMESTICA>>. Acesso em: 20 out. 2023.

¹²⁷Ibid.

¹²⁸Op. cit. Nota 123.

criança ou do adolescente, de familiar ou de noticiante ou denunciante em programa de proteção a vítimas ou a testemunhas; no caso da impossibilidade de afastamento do lar do agressor ou de prisão, a remessa do caso para o juízo competente, a fim de avaliar a necessidade de acolhimento familiar, institucional ou colação em família substituta e a realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga.¹²⁹

O Estatuto da Criança e do Adolescente também prevê em seu art 98 que as medidas de proteção à criança e ao adolescente serão aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e III – em razão de sua conduta.¹³⁰ Andréa Rodrigues Amin e outros doutrinadores, no Curso de Direito da Criança e do Adolescente, afirmaram que “As medidas de proteção podem ser definidas como providências que visam salvaguardar qualquer criança ou adolescente cujos direitos tenham sido violados ou estejam ameaçados de violação”.¹³¹

Em consonância com o assunto, recentemente, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu afetar um recurso especial de relatoria do ministro Ribeiro Dantas, que corre em segredo de justiça, para definir, no rito dos repetitivos, se o gênero feminino é condição única e suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e afastar a incidência do Estatuto da Criança e do Adolescente nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra criança ou adolescente.¹³²

Cadastrada como Tema 1.186 na base de dados do Superior Tribunal de Justiça (STJ), será submetida a julgamento a questão assim ementada: “Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando, automaticamente, a incidência do Estatuto da Criança e do

¹²⁹Op. cit. Nota 123.

¹³⁰BRASIL. *Lei Federal nº 8.069*, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 20 out. 2023.

¹³¹ AMIN, Andréa Rodrigues et. al., *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos*. 14 ed. São Paulo. SaraivaJur, 2022. p. 855

¹³²SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Repetitivo discute aplicabilidade da Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica praticada contra criança e adolescente. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/22052023-Repetitivo-discute-aplicabilidade-Lei-Maria-da-Penha-casos-violencia-domestica-praticada-contra-crianca-e-adolesc.aspx>>. Acesso em: 20 out. 2023.

Adolescente.”¹³³

De qualquer forma, o colegiado decidiu não suspender a tramitação dos processos que discutem a mesma questão, pois, além de já existir orientação jurisprudencial das turmas componentes da Terceira Seção, eventual demora no julgamento poderia acarretar prejuízos graves aos jurisdicionados.¹³⁴

O Ministério Público do Pará, no recurso especial representativo da controvérsia, apontou que o crime de estupro de vulnerável não configura hipótese de violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos da Lei Maria da Penha, posto que a satisfação da lascívia, por um adulto, em detrimento de uma criança, não perpassa a submissão do gênero, tanto que o crime é praticado contra meninos e meninas, sendo o gênero da vítima irrelevante para a caracterização do delito.¹³⁵

Assim, para o Ministério Público do Pará, a competência para julgamento deve ser a da Constituição Federal, bem como, a do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de conferir tratamento igualitário para crianças e adolescentes, independentemente do gênero, que venham a ser submetidos à prática delituosa que atente à sua dignidade sexual.¹³⁶ Esta é outra discussão que ainda está em andamento e é destaque relevante para o presente trabalho monográfico que visa a defesa do direito à dignidade da criança.

3.3. Cuidados que devem ser tomados pelo profissional ou pessoa que identifica o abuso ou a suspeita de abuso infantil

O profissional ou a pessoa que identifica o abuso infantil não possui um papel que termina com a notificação, ou seja, com a denúncia, conforme o Guia de Referências: Rede de proteção, da Childhood.¹³⁷ Na verdade, é preciso treinar o olhar do profissional educador, bem como, o de outros profissionais, que terão contato com esta criança para que ele possa perceber os sinais indicativos de que a criança está sofrendo abuso por parte de seus próximos, sendo estes seus pais, parentes próximos ou qualquer pessoa responsável pela sua guarda.

O Guia de Referências: Rede de proteção, da Childhood,¹³⁸ esclarece que algumas

¹³³Ibid.

¹³⁴Ibid.

¹³⁵Ibid.

¹³⁶Ibid

¹³⁷CHILDHOOD BRASIL. Guia de Referência: Construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/guia_de_referencia.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

¹³⁸Ibid. p. 54.

Formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes deixam marcas visíveis no corpo das vítimas, mas outras apenas se tornam visíveis aos olhos das pessoas que “aprenderam” a ler suas evidências na vida emocional da criança e do adolescente.

A título de exemplo, em um ambiente escolar, as crianças estão expostas a diferentes profissionais, entre eles, o profissional da educação. Caso este não esteja treinado para perceber os sinais de que a vida relacional daquela criança com seus pais não anda bem, a tomada de providências por parte deste profissional, bem como, por parte da instituição, já ficará mais difícil.

Para isso, todos os profissionais devem estar treinados a olhar qualquer evidência de que aquela criança não está recebendo o acolhimento que é necessário a ela dentro de seu lar. No caso do profissional, seja um pedagogo ou um psicólogo, atentar para os indícios de que a criança sofre algum abuso em seu domicílio, estes poderão, juntos, conversar com a direção da escola e ter um momento de reunião com todos os profissionais que possuem contato com a criança para que a verificação de que a criança se encontra em risco seja mais rápida, eficaz e adequada.

É importante também a conscientização de que qualquer pessoa ou profissional, que mesmo sabendo dos sinais de abuso sexual, físico ou psicológico contra uma criança, nada faz, se torna conivente e, por isso, as penalidades impostas para o agressor são também aplicadas para aquele que se omitiu ao saber de tal agressão ou dos sinais desta agressão e nada fez para contribuir com o término dela.

Mesmo em um contexto de pandemia, a criança que está sendo abusada, sofre algum tipo de abuso ou já sofreu, deixa vestígios e impressões de que algo com ela não vai bem. Assim, mesmo que virtualmente, os profissionais treinados para identificar qual aspecto está levando a criança a não estar tão bem, podem facilitar a denúncia de tais situações. Como estes profissionais fazem parte da rede de apoio e atenção à infância e adolescência deveria ser obrigatório o conhecimento a respeito dos principais indicadores de que a criança está exposta à violência.

Neste sentido, é assaz relevante que as instituições adotem a prática de orientar os profissionais para um “olhar treinado” a reconhecer tais indicadores. Uma medida que deve ser adotada é, por exemplo, a leitura do Guia de Referência da Childhood, ou pelo menos das páginas 54 a 56 deste guia, pois elas retratam quais comportamentos ou indicadores físicos a criança que sofre abuso pode apresentar.

O Guia mencionado ressalta que a existência isolada de um dos indicadores não significa, de imediato, a presença de violência contra crianças e que para identificar esta

presença, é necessário que haja a evidência não somente de um dos indicadores, mas sim de um conjunto deles, que são apresentados pela vítima. Inclusive, um bom conhecimento sobre as principais características das diferentes fases do desenvolvimento infantil ajuda no esclarecimento de se o comportamento apresentado é indicativo ou não de violência.¹³⁹

Resta claro que todo o profissional deveria tomar conhecimento e perceber alguns dos sinais na conduta da criança ou do adolescente que demonstram que a criança está passando por violência. Como informado no Guia, alguns destes sinais, no caso de violência sexual, são: Roupas íntimas rasgadas ou manchadas de sangue; Gravidez precoce ou aborto; Ganho ou perda de peso, visando afetar a atratividade diante do agressor; Medo ou mesmo pânico em relação a certa pessoa ou um sentimento; Medo do escuro ou de lugares fechados; Mudanças extremas, súbitas e inexplicadas no comportamento, como oscilações no humor entre retraimento e extroversão.¹⁴⁰

A criança que passa por este tipo de violência também pode apresentar: Mal-estar pela sensação de modificação do corpo e confusão de idade; Regressão a comportamentos infantis, tais como choro excessivo sem causa aparente; Tristeza, abatimento profundo ou depressão crônica; Fraco controle de impulsos e comportamento autodestrutivo ou suicida; Baixo nível de estima própria e excessiva preocupação em agradar os outros; Vergonha excessiva, inclusive de mudar de roupa diante de outras pessoas; Culpa e autoflagelação; Ansiedade generalizada, comportamento tenso, sempre em estado de alerta, fadiga; Comportamento agressivo, raivoso e algumas crianças podem apresentar, ainda, transtornos dissociativos na forma de personalidade múltipla.

Com relação ao desempenho escolar ou à frequência na escola, a criança que enfrenta este tipo de violência, pode apresentar assiduidade e pontualidade exageradas quando ainda frequenta a escola, pode demonstrar pouco interesse ou mesmo resistência em voltar para casa após a aula, pode ter dificuldade de concentração ou queda injustificada em sua frequência nas aulas e também pode não participar ou participar pouco das atividades escolares.¹⁴¹ No caso da pandemia, quando a criança demonstrava apatia, tristeza ou falta de vontade em participar das atividades virtuais, estes já poderiam ser sinais de alerta, para que o profissional ficasse atento.

¹³⁹CHILDHOOD BRASIL. Guia de Referência: Construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/guia_de_referencia.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023. P. 55

¹⁴⁰Ibid.

¹⁴¹CHILDHOOD BRASIL. Guia de Referência: Construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/guia_de_referencia.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

O Guia de Referências: Rede de proteção, da Childhood,¹⁴² também atenta para o fato de que se o profissional da rede de apoio à criança notar o surgimento de objetos pessoais, brinquedos, dinheiro e outros bens, que estão além das possibilidades financeiras da criança ou do adolescente e de sua família, este pode ser um indicador de favorecimento e/ou aliciamento. O guia expõe que se várias crianças do mesmo grupo etário na instituição apresentam esses novos objetos, sem que a família tenha condições para a compra deles, tal fato pode indicar ação de algum abusador na região.

As informações passadas no documento precitado são essenciais para que a violência infantil seja combatida e o enfrentamento desta problemática está diretamente relacionada sobre como os profissionais, que estão caminhando próximos à rotina da criança abusada, vão se posicionar quando observarem casos em que a criança esteja, claramente, enfrentando uma dura realidade.

Para que o profissional da educação saiba o que está se passando com a criança ou o adolescente é também essencial que ele consiga criar um vínculo, isto é, uma conexão que gere confiança, pois a confiança que foi gerada para aquela criança pode ser a chave para que ela consiga relatar o que está ocorrendo em sua rotina. Esse canal de comunicação pode criar uma relação de afeto e confiança, conforme também menciona o Guia recomendado, e, esta relação com a criança pode criar uma abertura, na qual as próprias crianças podem relatar situações de violência sofrida.

Essa conexão propicia a verbalização do problema enfrentado pela criança e auxilia os profissionais, que muitas vezes suspeitam da ocorrência do abuso, mas não sabem como abordar a criança quanto ao tema para obter estas informações. De qualquer forma, o profissional que está se relacionando com a criança deve estar sensível às mudanças de comportamento dela, mas também deve procurar ter sensibilidade e tato ao tratar de temas assim com a criança que é ou está sendo violentada.

Um dos aspectos a ser levantado nesta pesquisa é o que tange à dúvida sobre os motivos que levam muitos profissionais, mesmo sabendo de suas obrigações legais a respeito da notificação de que uma criança está sendo abusada, ainda assim, a não notificarem as autoridades das suspeitas ou ocorrências da violência contra a criança. Isso também pode se dar pelo fato de o profissional já ter vivenciado situações de abusos e inconscientemente resistir a lembrar os momentos difíceis que passou, porém, é importante conscientizar todos os profissionais de que há um custo para o silêncio.

¹⁴²Ibid.

O custo dos profissionais não relatarem a suspeita ou os casos de abuso infantil são para a vida social, emocional e psicológica desta criança. Os profissionais que já passaram por situações de abuso em suas infâncias precisam tomar o conhecimento de que uma atitude de denúncia pode contribuir para o seu processo de cura, além disso, contribui e muito para que outras crianças não passem pelo que eles já vivenciaram em algum momento.

Uma das causas para que os profissionais deixem de notificar sobre o caso de violência infantil é a falta de percepção das situações de abuso e das informações sobre como proceder, conforme o guia citado,¹⁴³ o olhar de muitos profissionais não está orientado a identificar as evidências de ocorrência de abuso. Por conta disso, é importante a leitura de materiais que os ensinem a como abordar as crianças e a como realizar denúncias, para que o profissional saiba a quem recorrer quando se esbarrar com casos assim ao longo de sua carreira.

É indispensável que o profissional tenha claro em sua mente que a notificação de casos de abuso infantil é obrigatória e pode ser cobrada legalmente, pois a omissão também é crime. Assim, há normas que obrigam médicos, enfermeiros, educadores, entre outros profissionais, a reportar casos de violência infantil. Mesmo sabendo das implicações jurídicas, muitos profissionais possuem medo das complicações com a família das crianças ou com os agressores ou sabem que ações que tratam desta temática demandam tempo, tanto para garantir a proteção da criança, quanto para responsabilizar o agressor e por isso, acabam por se omitir.

O profissional denunciante não deve temer ao reportar o caso para as autoridades. Ao exemplificar a importância da denúncia, quando em uma vila, por exemplo, os vizinhos observarem crianças que são diariamente abandonadas na rua, por sua casa não estar minimamente limpa e digna de ser frequentada e um dos vizinhos resolva tirar foto para demonstrar à autoridade, neste caso específico, o genitor das crianças não pode usar de fundamento o direito à imagem e privacidade do infante, posto que, ele não está tratando seus filhos com dignidade mínima e tal fato precisa ser relatado, tendo as testemunhas direito à proteção. Assim, neste caso específico, o magistrado deve ponderar os princípios que dizem respeito à vida e à dignidade da criança os sobrepondo em relação aos que regem a tutela da sua imagem e privacidade. Em cada caso, o juiz deve respeitar a ponderação de princípios, colocando antes de tudo, a vida da criança, seu mínimo existencial em destaque em relação a qualquer outra questão.

A omissão em pauta também se dá pela falta de credibilidade dos profissionais

¹⁴³CHILDHOOD BRASIL. Guia de Referência: Construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/guia_de_referencia.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

na polícia e na justiça. Muitas pessoas não acreditam que a notificação possa garantir a proteção da criança ou que a justiça irá responsabilizar os agressores e por isso, deixam de denunciar os agressores, dando mais margem para a subnotificação.

As campanhas de conscientização para esses profissionais devem ser efetivadas, isto porque eles precisam compreender que as instituições podem fazer denúncia de forma anônima, sem que isso os prejudique ou os faça ficar em foco e que as notificações e o respeito ao direito das crianças podem evitar que as futuras gerações venham a ser violentadas.

É importante que os leitores deste trabalho monográfico possam, através dele, se conscientizar de que todos os profissionais precisam conhecer mais a respeito do tema. A busca por este conhecimento deve partir dos que atuam neste meio estudantil ou de qualquer profissional que atue em contato com crianças e adolescentes que sofrem algum tipo de violência, para que atitudes sejam tomadas com mais diligência. E, para que com isso, por consequência, as próximas gerações sejam libertas de um ciclo de má informação sobre o cuidado necessário com crianças que se encontram nestas circunstâncias, principalmente, com aquelas que estão na primeira infância.

A Lei 14.344 de 2022 incluiu em sua redação ações em que as três esferas de governo: federal, estadual e municipal, deverão atuar de forma articulada, como: promover e realizar campanhas educativas sobre instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes. Tais campanhas educativas possuem, ainda, o escopo de capacitar de forma permanente profissionais da educação e conselheiros tutelares para identificar situações de violência e agressão.¹⁴⁴

Aos profissionais do âmbito educativo, a Lei supracitada também destaca que o tema deverá estar nos currículos escolares de todos os níveis de ensino. Nesse mesmo sentido, pode-se entender, de forma equiparada, que os profissionais da enfermagem e da medicina também devem fazer uso de material projetivo pedagógico que os ensinem a lidar com situações em que a criança é vítima de abuso infantil. Tal material, inclusive, pode e deve suscitar a conversa e o debate entre os profissionais, tanto os da medicina quanto os da educação.

O Guia de Referência da Childhood, premencionado nesta pesquisa, contém as informações sobre como devem ocorrer as notificações para as autoridades em caso de suspeita ou ocorrência de violência sexual sendo praticada contra a criança, podendo ser estas notificações também feitas para qualquer outro tipo de violência. Logo, a notificação pelos

¹⁴⁴AGÊNCIA SENADO. Medidas de proteção a criança vítima de violência doméstica vão à sanção. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/04/medidas-de-protacao-a-crianca-vitima-de-violencia-domestica-vao-a-sancao>>. Acesso em: 20 out. 2023.

profissionais é obrigatória e pode, bem como, deve ser cobrada legalmente, posto que este é um dever legal do educador.

Outrossim, a notificação é um dever legal de médicos, enfermeiros, psicólogos e outros profissionais, que precisam reportar casos de violência infantil quando em seus exercícios profissionais cotidianos se deparem com eles. Neste sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no seu artigo 13 determina: “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”¹⁴⁵

Como esta pesquisa engloba a primeira infância, é crucial o destaque para o parágrafo segundo, do artigo 13, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que especifica o seguinte: “Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar.”¹⁴⁶

O parágrafo segundo do artigo 13 do ECA, ao especificar que o atendimento das crianças na primeira infância será diferenciado, tendo para elas uma atenção especial, apenas certifica o cuidado que o legislador teve ao compreender que nesta época da infância, é onde se deve ter maior atenção, tanto dos pais quanto dos profissionais, por ser esta a fase de maior vulnerabilidade de um ser humano.

Além das determinações legais impostas pelo artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda há o artigo 245 deste mesmo diploma legal, que estabelece uma multa de três a vinte salários de referência (aplicando-se o dobro em caso de reincidência), se “deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente nos casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança e

¹⁴⁵BRASIL. *Lei Federal nº 8.069*, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 17 ago. 2023.

¹⁴⁶_____. *Lei Federal nº 8.069*, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 17 ago. 2023.

adolescente”.¹⁴⁷

A Lei 14.344 de 2022 em seu artigo 24, apresenta medidas de proteção ao noticiante ou denunciante de violência doméstica ou familiar citando que: “O poder público garantirá meios e estabelecerá medidas e ações para a proteção e a compensação da pessoa que noticiar informações ou denunciar a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente”.¹⁴⁸ Este amparo legal também cabe para as pessoas que reportam a denúncia apenas com a suspeita e com elementos que englobam esta suspeita a respeito do abuso contra a criança e o adolescente.

O caráter punitivo legal encontrado no artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente é muito importante, pois muitos profissionais, mesmo sabendo de suas obrigações legais, como já visto nesta pesquisa, não notificam as autoridades das suspeitas ou ocorrências de violência ocorridas com as crianças e o caráter punitivo acaba sendo, para esses, instrutivo, já que alcança o aspecto financeiro daquele que deixou de cumprir a norma legal.

A questão é que quando o profissional não está em alerta para o quadro e o bom desenvolvimento da criança ou não notifica a autoridade quanto à suspeita ou ocorrência de algum abuso, de acordo com o Guia da Childhood¹⁴⁹, o autor do abuso pode continuar a violentar a criança, por isso, a denúncia deve ser feita para que outras crianças não sejam abusadas e para que essas crianças ou adolescentes não se tornem adultos que vão repetir as violências que foram por eles recebidas.

Outro aspecto importante é a respeito da abordagem que os profissionais devem adotar na prática com as crianças a respeito desse assunto. Como a situação vivenciada por uma criança abusada ou na iminência de ser abusada não se trata de qualquer situação, a abordagem a ser adotada para com as crianças que estão neste quadro também não deve ser qualquer abordagem. Com o intuito de trazer instrução ao destinatário deste trabalho, será incluído um subtópico para tratar apenas deste ponto específico, que não deve de forma alguma passar despercebido.

¹⁴⁷ _____. *Lei Federal nº 8.069*, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 17 ago. 2023.

¹⁴⁸ Op. cit. Nota 123.

¹⁴⁹ CHILDHOOD BRASIL. Guia de Referência: Construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/guia_de_referencia.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2023. p. 65.

3.3.1 A melhor abordagem a ser utilizada pelos profissionais que trabalham diretamente com crianças em quadros de abuso ou de suspeita de abuso infantil.

De acordo com o Guia de Referência: Rede de proteção, da Childhood¹⁵⁰, a abordagem é peça fundamental para quebrar “o muro do silêncio”. A criança já está enfrentando uma série de pensamentos confusos que vão chegando a ela a partir da violência, por isso, é interessante que o profissional ofereça apoio e estreite os laços na sua relação com a criança para acolhê-la da melhor forma.

A melhor abordagem para crianças vítimas de violência envolve respeito, validação e empatia, sendo imprescindível que o profissional incentive a criança a falar sobre o ocorrido, quando já tiver uma relação mais íntima com ela, porém, não de forma a obrigá-la a entrar no assunto quando ela optar por não querer falar.

De acordo com o site do Ministério Público de Santa Catarina¹⁵¹, existem algumas ações a serem adotadas quando é descoberto um caso de violência sexual que tem como vítimas as crianças ou adolescentes, quais sejam: conversar de um jeito simples com a criança para que ela possa entender o que está sendo passado para ela, seja se for uma orientação ou uma indagação; não tratar a criança ou o adolescente com piedade, mas sim com compreensão; não desconsiderar os sentimentos da criança ou do adolescente; evitar tratar do assunto com quem não poderá ajudar; falar sempre em local isolado para que a conversa não seja interrompida e esclarecer à criança que a culpa não é dela, reconhecendo que a situação a ser tratada é difícil e delicada.

A escuta preventiva, abordada no parágrafo anterior, se refere à escuta de um profissional que está diante da situação suspeita e precisa de mais elementos para conseguir desvendar o que está ocorrendo com a criança, mas essa escuta, realizada antes que o profissional reporte o caso às autoridades, se difere da escuta especializada, que ocorre quando o caso já chegou ao judiciário.

A escuta especializada, regulamentada pelo artigo 7º da Lei número 13.431 de 2017, é o procedimento de entrevista sobre a situação de violência com a criança ou o adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o

¹⁵⁰CHILDHOOD BRASIL. Guia de Referência: Construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/guia_de_referencia.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2023. P. 69.

¹⁵¹MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. *Como agir ou prevenir os casos de violência sexual infantojuvenil*. Disponível em: <<https://www.mpsc.mp.br/combate-a-violencia-e-a-exploracao-sexual-infanto-juvenil/como-agir-ou-prevenir-os-casos-de-violencia-sexual-infantojuvenil>>. Acesso em: 8 set. 2023.

cumprimento de sua finalidade.¹⁵² Tal escuta especializada é um procedimento realizado pelos profissionais que atuam na rede de proteção do município, com o objetivo de acolher a vítima ou testemunha de violência, permitindo o relato livre para que a proteção e o cuidado à criança ou adolescente sejam devidamente prestados.¹⁵³

Caracteriza-se, então, a mencionada escuta, por ser uma relação de cuidado, acolhedora e não invasiva, para a qual se requer a disposição de escutar, respeitando-se o tempo de elaboração da situação traumática, as peculiaridades do momento do desenvolvimento e, inclusive o silêncio, sobretudo visando à não revitimização e/ou violência institucional.¹⁵⁴ A criança não deve ficar repetindo as mesmas coisas que viveu para que esta não sofra novamente o trauma que se passou, por isso, a escuta especializada e pontual no judiciário é regulamentada e imprescindível.

O Guia de Referência de Proteção da Childhood¹⁵⁵ cita que a proteção à identidade da criança deve ser um compromisso ético profissional e que se o profissional não se sente preparado para conduzir a conversa com uma criança que ele descobriu ser vítima desta espécie de violência, mas, mesmo assim, ele quer contribuir abordando-a antes de oferecer a denúncia, este profissional poderá pedir auxílio de organizações que desenvolvem trabalhos de proteção à criança e ao adolescente.

O profissional que está suspeitando que a criança sofre algum tipo de abuso, ao tratar do tema com o infante, deve estar calmo, com seu coração aberto para receber qualquer informação relevante que vier por parte da criança, para que tal informe o ajude na hora de fazer a denúncia. Além disso, o profissional não pode deixar que sua ansiedade ou curiosidade o leve a pressionar a criança para obter mais informações sobre o ocorrido. O Guia indica que o profissional na abordagem, por recomendações de entidades com vasta experiência em ajudar crianças que foram violentadas, deve evitar fazer perguntas sugestivas, deixando com que a criança se expresse com suas próprias palavras, tendo o seu ritmo respeitado.

Conforme as orientações das entidades com experiência em ajudar as crianças violentadas, trazidas pelo Guia de Referência, é preciso evitar “rodeios” que demonstrem

¹⁵²BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm>. Acesso em: 20 out. 2023.

¹⁵³CRP-PR. *Guia de orientação, Psicologia e Justiça: Escuta especializada e depoimento especial*. Disponível em: <<https://crppr.org.br/guia-de-orientacao-psicologia-e-justica-escuta-especializada-e-depoimento-especial/>>. Acesso em: 20 out. 2023.

¹⁵⁴Ibid.

¹⁵⁵CHILDHOOD BRASIL. *Guia de Referência: Construindo uma cultura de prevenção à violência sexual*. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/guia_de_referencia.pdf>. Acesso em: 8 set. 2023. p. 68, 69 e 70

insegurança por parte do adulto, sendo também importante não criticar e nem duvidar que a criança está falando a verdade, pois a criança sente encorajamento ao falar sobre o assunto quando percebe o interesse do profissional pelo relato.

É preciso, neste contexto, segundo o Guia supracitado¹⁵⁶, que o profissional procure não perguntar diretamente da violência sofrida e também que ele não faça a criança ou o adolescente repetir sua história várias vezes, com o intuito de não a perturbar ou aumentar seu sofrimento. Necessário, inclusive, é que o profissional confirme com a criança se está, de fato, compreendendo o que ela está relatando, e, jamais desconsidere os sentimentos da criança com frases do tipo “isso não foi nada” ou “não precisa chorar”, pois quando elas falam do assunto, elas revivem sentimentos de dor, culpa e medo.

Os profissionais podem utilizar filmes e desenhos que possam didaticamente abordar esse tema a respeito da violência infantil, de forma lúdica e responsável, pois, deste modo, as conversas a respeito de tais violências serão facilitadas. Os filmes que mostram do que a criança precisa se defender e como ela pode fazer, chamando socorro de algum dos responsáveis ou fazendo a denúncia, até mesmo através de aplicativos, incentivam um maior discernimento de que o que está acontecendo com ela, ao ser violentada, é algo grave e que não está correto, até porque, muitas demoram para entender se o que está acontecendo é normal ou não.

O meio do teatro, dos filmes, dos quadrinhos, dinâmicas, práticas pedagógicas, oficinas e desenhos, podem ser opções que ensinam a criança em quais pontos sua intimidade não pode ser tocada e que a ajudam a administrar os pensamentos da criança de forma a abrir espaço para levar a criança a apresentar suas circunstâncias para uma conversa mais aberta e séria com um adulto de sua confiança.

Na pandemia de Covid-19, tais opções ficaram mais restritas, já que os profissionais não estavam no cotidiano das crianças, mas tais dinâmicas ainda podiam ser feitas pela internet, através dos meios de comunicação virtuais. Porém, caso ocorram outras crises de calamidade pública, como a que se sucedeu, é fundamental que a forma de lidar com as crianças vulneráveis à violência seja melhor atendida, propiciando assim que as violências sejam denunciadas de imediato. O papel desse trabalho é se comprometer com a conscientização e a prática de atos que podem ser significativos para a aplicação de um manejo de crise eficiente e preventivo em caso de novas crises ao se tratar de supostas circunstâncias futuras.

¹⁵⁶Ibid. p. 68 e 69.

3.4 Manejo de Crise – – Como fazer um manejo de crise para que, caso ocorram, outras crises de calamidade pública, a forma de lidar com as crianças vulneráveis à violência seja melhor atendida.

Na época mais crítica do enfrentamento do vírus da Covid-19, foram elaborados vários estudos a respeito das políticas públicas, sendo esta a materialização de ações governamentais, que tinham o escopo de contribuir para a facilitação do isolamento e a contenção da comoção nacional a respeito do tema. Assim, houve o aumento do rigor das medidas de isolamento e conforme o artigo científico “Os instrumentos de Políticas Públicas para o enfrentamento do vírus da Covid-19”¹⁵⁷, o Executivo Federal Brasileiro delimitou 22 (vinte e duas) áreas de intervenção para facilitar com que a máquina pública combatesse a pandemia.

Observou-se no estudo do referido artigo científico que as áreas de intervenção do Poder Executivo Federal foram: o estabelecimento de mecanismos de gestão; medidas de prazos e adiamentos, controle internacionais de viagem; medidas fiscais; medidas regulatórias; medidas de importação e exportação; fechamento do local de trabalho e medidas trabalhistas; trabalho remoto; adiamento das atividades; campanhas de informação pública; revezamento de turno; restrições ao movimento interno de pessoas; medidas de quarentena; estabelecimento de serviços essenciais; medidas monetárias; crédito e endividamento; investimento de emergência em saúde; medidas coercitivas; férias coletivas; cancelamento de eventos públicos; fechamento de escolas e transporte público e investimentos em vacinas.¹⁵⁸

A questão é que, mesmo tendo o governo priorizado estas áreas de atuação durante a pandemia, a parte importante das medidas, de acordo com o artigo precitado¹⁵⁹, foi alterar/alargar os prazos, o que revelou uma atitude “burocrática” e pouco direta, isto é, sem definição de ações concretas por parte do governo. Não houveram ações concretas e diretas também em relação à crise de violência contra as crianças que estava sendo enfrentada em meio à crise de

¹⁵⁷DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS DO ESTADO, DAS INSTITUIÇÕES E DA DEMOCRACIA. KOGA, Nathália Massaco. *et. al.* Nota técnica nº 31. *Instrumentos de Políticas Públicas para o enfrentamento da COVID-19: Uma análise dos normativos produzidos pelo Executivo Federal.* Ipea, abril de 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9838/1/NT_31_Diest_Instrumentos%20de%20Pol%c3%adti cas%20P%c3%ablicas%20para%20o%20Enfrentamento%20do%20V%c3%adrus%20da%20Covid_19.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

¹⁵⁸DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS DO ESTADO, DAS INSTITUIÇÕES E DA DEMOCRACIA. KOGA, Nathália Massaco. *et. al.* Nota técnica nº 31. *Instrumentos de Políticas Públicas para o enfrentamento da COVID-19: Uma análise dos normativos produzidos pelo Executivo Federal.* Ipea, abril de 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9838/1/NT_31_Diest_Instrumentos%20de%20Pol%c3%adti cas%20P%c3%ablicas%20para%20o%20Enfrentamento%20do%20V%c3%adrus%20da%20Covid_19.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

¹⁵⁹Ibid. p. 32.

calamidade pública propiciada pelo coronavírus.

Desta maneira, este trabalho propõe que a contenção de crise relacionada à violência contra crianças seja melhor dirimida, mesmo quando não estiver o país diante de alguma calamidade, para que nas próximas situações semelhantes à que foi passada, já tenham medidas governamentais e planos que possam ser adotados pela União, pelos estados e pelos municípios para o enfrentamento destas questões.

Uma das medidas de enfrentamento à violência contra as crianças que pode ser adotada, é o investimento por parte do Poder Público em psicopedagogos para as crianças terem acesso semanalmente, sendo assim, mesmo que em caso de isolamento social, as crianças não deixariam de ser acompanhadas por esses profissionais, o que possibilitaria os profissionais de efetuarem o atendimento de forma virtual através de plataformas como: WhatsApp, Google Meet, Microsoft Teams e etc.

De tal forma, as crianças não ficariam desassistidas e já teriam um profissional com quem pudessem contar em seu dia a dia, isto facilitaria a conexão necessária para que a criança criasse vínculos, relatando, assim, qualquer tipo de violência que estivesse sofrendo em casa. Essa medida traz uma ideia de justiça preventiva, que auxiliaria em diversos aspectos, inclusive, os que englobam as denúncias já que, com o contexto pandêmico, muitas delas não existiram, caindo em outra problemática a respeito das taxas de subnotificação relacionadas aos abusos infantis não relatados.

Outra medida a ser aplicada imediatamente é a conscientização e divulgação mais efetiva do maio laranja como campanha de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. O governo deve priorizar campanhas do maio laranja, pois estas ainda são pouco divulgadas. Deve-se ter a divulgação do que é o Maio Laranja, por exemplo, informando a população que o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes tornou-se oficial em todo o território brasileiro com a aprovação da Lei Federal 9.970 de 2.000, tendo como data sugerida o dia 18 de maio, pois foi o dia do assassinato de Araceli, uma menina de oito anos que foi sequestrada, drogada, violentada sexualmente e assassinada, em Vitória no Espírito Santo.¹⁶⁰

Após, veio a campanha do Maio Laranja, instituída por meio da Lei número 14.432, de 3 de agosto de 2022, que estabeleceu que durante o mês de maio de cada ano, em todo o

¹⁶⁰PREFEITURA NOVA SERRANA. *Você sabe o que é maio laranja*. Disponível em: <<https://www.novaserrana.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/3980/voce-sabe-o-que-e-maio-laranja/>>. Acesso em: 14 set. 2023.

território nacional, seriam realizadas atividades efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme dispõe o site do Senado Federal¹⁶¹. Ocorre que, além do mês de maio anual ser convidativo à lembrança dos brasileiros para este assunto tão significativo, a população e as famílias brasileiras devem ser frequentemente levadas à consciência de que a violência contra as crianças, seja ela qual for, deve ser combatida, inclusive, durante todo o ano letivo, mesmo que apenas um mês dê este enfoque à questão.

No que tange às campanhas, é indispensável que sejam feitas pelo Poder Executivo Federal campanhas nacionais, além da do Maio Laranja, estimulando os municípios e estados a combaterem qualquer tipo de violência contra as crianças, seja ela sexual, física ou psicológica. O Guia da Childhood¹⁶², bem citado nesta pesquisa, cita o artigo 141 do Programa Nacional de Direitos Humanos, que é totalmente pertinente ao tema e explicita que campanhas de combate à violência sexual contra crianças devem ser estimuladas, esclarecendo que:

Deve-se dar continuidade à Campanha Nacional de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil, estimulando o lançamento de campanhas estaduais e municipais que visem a modificar concepções, práticas e atitudes que estigmatizam a criança e o adolescente em situação de violência sexual, utilizando como um marco conceitual o ECA e as normas internacionais pertinentes, e levando em consideração o direito ao desenvolvimento sexual saudável.

Por todo o exposto, a contenção de crises futuras que agravem o panorama da violência contra as crianças deve começar desde agora com tais campanhas sendo estimuladas pelo governo, tanto em âmbito nacional, como em âmbitos municipais e estaduais. E, ainda, é necessário que as medidas propostas neste trabalho monográfico possam ser viabilizadas e colocadas em prática, para isso é crucial que o Executivo Federal invista em políticas públicas com foco em áreas de atuação que transformem o ambiente estudantil, impulsionando os profissionais a terem um olhar treinado para perceber a necessidade das crianças que estão vulneráveis à violência, bem como, interliguem os pilares família, escola e sociedade para encorajar e priorizar o bom desenvolvimento da criança, tanto em seu seio familiar, quanto diante da comunidade.

¹⁶¹SENADO FEDERAL. *Campanha Maio Laranja marca ações de prevenção e combate a exploração sexual infantojuvenil*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/05/12/campanha-maio-laranja-marca-acoes-de-prevencao-e-combate-a-exploracao-sexual-infantojuvenil>>. Acesso em: 14 set. 2023.

¹⁶²CHILDHOOD BRASIL. Guia de Referência: Construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/guia_de_referencia.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023 P. 49

CONCLUSÃO

Ante tudo que se expôs, o trabalho monográfico apresentado buscou demonstrar os efeitos secundários negativos causados nas crianças com o aumento do abuso infantil originado pelo confinamento que a pandemia de Covid-19 proporcionou à população mundial. O desfecho da pesquisa elaborada ainda evidencia o fato de que o isolamento causado pela referida calamidade pública de saúde, ocasionou uma “pandemia invisível” de agressões veladas aos infantes, pois mesmo que escondida, isto é, fora da vista de todos, as crianças no período destacado pela pesquisa, vivenciaram o exponencial de abusos psicológicos, verbais e físicos.

É preciso que a percepção para a criança, como um ser em desenvolvimento, seja levada a sério pela família, pelo Estado e pela sociedade, por isso, cabe a todos a reflexão de que confinar as crianças em seus lares, sem saber realmente o que se passa lá dentro, pode se resumir em enfrentar uma calamidade pública, conduzindo crianças para o abuso em nome da saúde. Questão esta se faz eticamente problemática e para tanto, o objetivo deste trabalho é favorecer tal debate com o intuito de prevenir a ocorrência destes mesmos acontecimentos, caso advenham novas calamidades públicas.

A partir desta pesquisa é possível compreender que políticas públicas de segurança para a criança podem ser efetivadas com a finalidade de que elas possam receber acompanhamento semanal ou quinzenal de profissionais da saúde capacitados, que poderão observar quaisquer sinais de que a criança está sendo abusada para retirá-la imediatamente do convívio com seu abusador. É necessário que para isso haja, inclusive, um trabalho em conjunto do conselheiro tutelar com professores e profissionais da saúde, sendo por isso, ressaltada a interdisciplinaridade do tema.

Um dos pontos relevantes do que foi abordado na monografia se refere às subnotificações. A ausência de denúncias quando a realidade apresenta outra versão é o espelho de uma sociedade que não está se importando devidamente com a infância de seus filhos. Há visivelmente um descaso dos cidadãos com as crianças, de forma geral, pois caso estas venham a ter instabilidade em seu aprendizado, optem pela evasão escolar ou até mesmo corram riscos de se tornarem vítimas em crimes cibernéticos, quando estão, sem conhecimento, em contato com um abusador pela internet, mesmo assim, ainda não há um interesse focal em denunciar certas práticas ilícitas cometidas contra as crianças.

É possível perceber que culturalmente há um medo relativo a fazer denúncias e que há um receio de se colocar em evidência. Este receio do ser humano de correr o risco de se prejudicar, está se sobrepondo ao dever moral de dar assistência a um ser humano que está se

desenvolvendo. Por isso, precisamente para direcionar a conscientização que os adultos devem tomar a respeito do que foi arguido é que o presente trabalho teve como objeto de estudo a primeira infância, que denota os seis primeiros anos de vida de um indivíduo.

O trabalho possui o escopo de atentar para as consequências do abuso infantil no contexto da pandemia, considerando que devido à realidade que se instaurou, houve uma necessidade de que as linhas de apoio para a criança solicitar ajuda sofressem adaptações aos desafios da pandemia. A pesquisa possibilitou o entendimento de que estas adequações devem ser mantidas, bem como, aperfeiçoadas, posto que todo arcabouço do ordenamento jurídico a respeito da proteção integral e do melhor interesse da criança não pode sofrer retrocesso, mas apenas fortalecimento, fomento e manutenção, já que a comunidade global até aqui obteve ganhos significativos na proteção das crianças contra a violência, ganhos tais que devem ser alvo da apropriada conservação mesmo diante de novas circunstâncias.

Conclui-se, assim, que o estudo do tema é assaz relevante para a sociedade e que o período pós-pandemia ainda descortinará mais consequências a respeito dos abusos enfrentados na pandemia de Covid-19 pelas crianças. Deste modo, os estudos sobre a prevenção e sua aplicabilidade em calamidades que poderão vir a ocorrer estão em contínua evolução dada a sua complexidade.

Com isso, é certo que a compreensão do tema deverá estar em ininterrupta averiguação por se tratar de um assunto atual e que a investigação das questões apresentadas nesta pesquisa deverão ser ainda mais aprofundadas quando novas situações emergenciais ocorrerem, caso elas venham a acontecer. No entanto, é possível neste momento, obter soluções e importantes reflexões por meio desta pesquisa, que outrora não existia, para que a criança aproveite todos os meios disponíveis de tutela quanto à sua integridade.

REFERÊNCIAS

A TRAVESSIA. *Novela exibida na Globo*. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/>>.

A UNIÃO. Assédio Virtual: *Mais de 60 denúncias são registradas*. Publicado 15 mai. 2023. Disponível em: <https://www.auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_paraiba/mais-de-60-denuncias-sao-registradas>. Acesso em: 4 jul. 2023.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. *Entra em vigor a Lei Henry Borel, que prevê medidas protetivas a crianças vítimas de violência doméstica*. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/879487-ENTRA-EM-VIGOR-A-LEI-HENRY-BOREL,-QUE-PREVE-MEDIDAS-PROTETIVAS-A-CRIANCAS-VITIMAS-DE-VIOLENCIA-DOMESTICA>>. Acesso em: 20 out. 2023.

AGÊNCIA SENADO. *Medidas de proteção a criança vítima de violência doméstica vão à sanção*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/04/medidas-de-protecao-a-crianca-vitima-de-violencia-domestica-vao-a-sancao>>. Acesso em: 20 out. 2023.

AGÊNCIA SENADO. *Pandemia acentua déficit educacional e exige ações do poder público*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/pandemia-acentua-deficit-educacional-e-exige-acoes-do-poder-publico>>. Acesso em: 18 abr. 2022.

ALVES, Antonia Regina dos Santos Abreu. *Um olhar psicopedagógico para as dificuldades de aprendizagem*. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/20141_8389.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2022.
AMIN, Andréa Rodrigues. et al. *Curso de Direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 59.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO IBDFAM. *Caso semelhante ao abordado em novela já gerou condenação por estupro virtual no Brasil*. Publicado em 04 de abril de 2023. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/10658/Caso+semelhante+ao+abordado+em+novela+j%C3%A1+gerou+condena%C3%A7%C3%A3o+por+estupro+virtual+no+Brasil>>. Acesso em 16 out. 2023.

BONTEMPO, Alessandra Gotti. *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 853.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. *Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/3/701227DC49723A_decreto46970.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2021.

BRASIL. *Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal*. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 17 out. 2023.

BRASIL. *Lei Federal nº 8.069*, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 17 ago. 2023.

BRASIL. *Lei nº 12.318*, de 26 de agosto de 2010. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 de agosto de 2010.

BRASIL. *Lei nº 13.257*, de 8 de março de 2016. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 de março de 2016.

BRASIL. *Lei nº 13.431*, de 4 de abril de 2017. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 de abril de 2017.

BRASIL. *Lei nº 13.979*, de 6 de fevereiro de 2020. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 de fevereiro de 2020.

BRASIL. *Lei nº 14.344*, de 24 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Prefeitura do Rio de Janeiro. *Pandemia aumentou em 50% denúncias de violência contra crianças e adolescentes*. Disponível em: <<https://prefeitura.rio/assistencia-social-direitos-humanos/pandemia-aumentou-em-50-denuncias-de-violencia-contracrianças-e-adolescentes/>>. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. *Grupo que estuda aumento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Rio tem novo encontro no TJRJ*. Disponível em: <<https://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/85176105>>. Acesso em: 12 mai. 2022.

BRAZIL, Glicia Barbosa de Mattos. *Psicologia Jurídica: a criança, o adolescente e o caminho do cuidado na justiça*. São Paulo: Foco, 2022, p. 163 e 164.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei número 3.628 de 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1949856>. Acesso em 17 out. 2023.

CHILDHOOD BRASIL. *Canais de denúncia*. Publicado 30 de maio de 2019. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/canais-de-denuncia/>>. Acesso em: 2 jun. 2023.

CHILDHOOD BRASIL. Guia de Referência: Construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/guia_de_referencia.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

CONCEITOS. *Conceito de apego seguro e inseguro*. Disponível em: <<https://conceitos.com/apego-seguro-inseguro/>>. Acesso em: 7 dez. 2021.

CONJUR. *O estupro virtual e a sua (in)adequação ao crime previsto no artigo 213*. Publicado em 27 de abril de 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-abr-27/opiniao->

estupro-virtual-inadeguacao-artigo-213>. Acesso em 17 out. 2023.

CRP-PR. *Guia de orientação, Psicologia e Justiça: Escuta especializada e depoimento especial*. Disponível em: <<https://crppr.org.br/guia-de-orientacao-psicologia-e-justica-escuta-especializada-e-depoimento-especial/>>. Acesso em: 20 out. 2023.

CUKIER, Rosa. *Sobrevivência Emocional: As dores da infância revividas no drama adulto*.”. 7. ed. São Paulo: Ágora, 2017.

DIMENSTEIN, Gilberto. *O cidadão de papel: a infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil*. 24 ed. São Paulo: Ática, 2012.

DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS DO ESTADO, DAS INSTITUIÇÕES E DA DEMOCRACIA. KOGA, Nathália Massaco. *et. al.* Nota técnica nº 31. *Instrumentos de Políticas Públicas para o enfrentamento da COVID-19: Uma análise dos normativos produzidos pelo Executivo Federal*. Ipea, abril de 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9838/1/NT_31_Diest_Instrumentos%20de%20Pol%c3%adticas%20P%c3%ablicas%20para%20o%20Enfrentamento%20do%20V%c3%adrus%20da%20Covid_19.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

EL PAÍS. *Como a violência (inclusive leve) afeta o cérebro da criança?* Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/ciencia/2021-09-10/como-a-violencia-inclusive-leve-afeta-o-cerebro-das-criancas.html>>. Acesso em: 9 mar. 2022.

G1, GLOBO. *Caso Miguel: a queda de menino do 9º andar que levou à condenação da patroa da mãe dele por abandono de incapaz*. Pernambuco, 01 de junho de 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/06/01/caso-miguel-a-queda-de-menino-do-9o-andar-que-levou-a-condenacao-da-patroa-da-mae-dele-por-por-abandono-de-incapaz.ghtml>>. Acesso em: 16 mar. 2023.

GOV. *Aplicativo Sabe facilita o acesso de crianças e adolescentes aos direitos humanos*. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 20 de julho de 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/aplicativo-sabe-facilita-o-acesso-de-criancas-e-adolescentes-aos-direitos-humanos>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

GROENINGA, Giselle. *Do interesse à criança ao melhor interesse da criança*. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/44/Do+interesse+%c3%a0+crian%c3%a7a+ao+m%20elhor+interesse+da+crian%c3%a7a>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GZH SEGURANÇA. *Como a violência afeta áreas do cérebro de crianças e adolescentes*. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/10/como-a-violencia-afeta-areas-do-cerebro-de-criancas-e-adolescentes-cj8osvkyp02ru01olegtbj4zb.html>> Acesso em: 10 mar. 2022.

GZH SEGURANÇA. STJ reverte decisão inédita que condenou estudante de medicina por estupro virtual. Disponível em <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2023/04/stj->

reverte-decisao-inedita-que-condenou-estudante-de-medicina-por-estupro-virtual-clgqm1c92002s016xbw2pdr87.html>. Acesso em: 18 out. 2023.

JUS BRASIL. *Estupro virtual: entenda a condenação mantida*. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/estupro-virtualcondenacao-mantidaentenda/887192513>> Acesso em: 18 out. 2023.

KRUG, Etienne G. et al. *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization, 2002.

LEITE, Hellen. *Apenas 10% dos casos de violência sexual infantil são denunciados no Brasil*. R7, Brasília, 18 de maio de 2022. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/brasil/penas-10-dos-casos-de-violencia-sexual-infantil-sao-denunciados-no-brasil-18052022>>. Acesso em: 4 abr. 2023.

MACHADO, Viviane. *Caso Araceli completa 44 anos e mistério sobre a morte permanece no ES*. G1, Globo, Espírito Santo, 18 de maio de 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/caso-araceli-completa-44-anos-e-misterio-sobre-a-morte-permanece-no-es.ghtml>>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MIGALHAS. *Estupro virtual de criança: Veja como promotor conseguiu a condenação*. Publicado 10 de abril de 2023. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/384487/estupro-virtual-de-crianca-veja-como-promotor-conseguiu-a-condenacao>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. *Como agir ou prevenir os casos de violência sexual infantojuvenil*. Disponível em: <<https://www.mp.sc.br/combate-a-violencia-e-a-exploracao-sexual-infanto-juvenil/como-agir-ou-prevenir-os-casos-de-violencia-sexual-infantojuvenil>>. Acesso em: 8 set. 2023.

NOVAES, Maria Helena et al. *O Melhor Interesse da Criança: um debate Interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 525.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Em busca da Constituição Federal das crianças e dos adolescentes*. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 19.

OEMESC. *A educação em tempos de pandemia: Soluções emergenciais pelo mundo*. Disponível em: <https://www.udesc.br/arquivos/udesc/id_cpmenu/7432/EDITORIAL_DE_ABRIL___Let_cia_Vieira_e_Maike_Ricci_final_15882101662453_7432.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2022.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. *Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança*. 1989. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca.php>. Acesso em: 20 nov. 2021.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. 1959. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. *Folha informativa sobre COVID-19*. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em: 7 out. 2021.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. PCDF deflagra operação Deep Fake. Publicado em 08 de dezembro de 2022. Disponível em: <<https://www.pcdf.df.gov.br/noticias/11362/pcdf-deflagra-operacao-deep-fake>>. Acesso em 16 out. 2023.

PREFEITURA NOVA SERRANA. *Você sabe o que é maio laranja*. Disponível em: <<https://www.novaserrana.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/3980/voce-sabe-o-que-e-maio-laranja/>>. Acesso em: 14 set. 2023.

R7. *Canais de denúncia tentam romper subnotificação de violência infantil*. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/cidades/canais-de-denuncia-tentam-romper-subnotificacao-de-violencia-infantil-30072021>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

REVISTA CRESCER ONLINE. *Aumenta o número de crianças e adolescentes com pensamentos suicidas*. 14 de novembro de 2022. Disponível em: <<https://revistacrescer.globo.com/pre-adolescentes/comportamento/noticia/2022/11/aumenta-o-numero-de-criancas-e-adolescentes-com-pensamentos-suicidas.ghtml>>. Acesso em: 4 abr. 2023.

RIBEIRO, Jéssica. *Relembre casos de violência contra crianças que chocaram o país*. Metrôpoles, 09 de março de 2023. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/historia-em-fotos/relembre-casos-de-violencia-contra-criancas-que-chocaram-o-pais>>. Acesso em: 12 mar. 2023.

RIBEIRO, Joyce. *Canais de denúncia tentam romper subnotificação de violência infantil*. R7, 30 de julho de 2021. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/cidades/canais-de-denuncia-tentam-romper-subnotificacao-de-violencia-infantil-30072021>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

RIO DE JANEIRO. *Decreto nº 46.984*, de 20 de março de 2020. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 20 de março de 2020.

SENADO FEDERAL. *Campanha Maio Laranja marca ações de prevenção e combate a exploração sexual infantojuvenil*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/05/12/campanha-maio-laranja-marca-acoes-de-prevencao-e-combate-a-exploracao-sexual-infantojuvenil>>. Acesso em: 14 set. 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Repetitivo discute aplicabilidade da Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica praticada contra criança e adolescente. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portallp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/22052023-Repetitivo-discute-aplicabilidade-Lei-Maria-da-Penha-casos-violencia-domestica-praticada-contra-crianca-e-adolesc.aspx>>. Acesso em: 20 out. 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Informativo número 685*. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Informjuris20/article/view/11466/11595>>. Acesso em 17 out. 2023.

UNICEF. *Cinco dicas para proteger crianças e adolescentes da violência em tempos de coronavírus*. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/cinco-dias-para-protoger-criancas-e-adolescentes-da-violencia-em-tempos-de-coronavirus>>. Acesso em: 28 mar. 2022.

UNICEF. *Rio de Janeiro enfrenta evasão escolar: Busca Ativa Escolar já reconduziu mais de 11 mil estudantes às salas de aula neste ano*. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/rio-de-janeiro-enfrenta-evasao-escolar-busca-ativa-escolar-ja-reconduziu-mais-de-11-mil-estudantes-as-salas-de-aula>>. Acesso em: 25 jun. 2022.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND. *Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. Disponível em: <<https://www.unicef.org.brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>> Acesso em: 8 mar. 2022.

VELASCO, Clara. *Casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes crescem 21% no Brasil em 2021 mostra Anuário*. G1, Globo, São Paulo, 28 de junho de 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/06/28/casos-de-maus-tratos-contra-criancas-e-adolescentes-crescem-21percent-no-brasil-em-2021-mostra-anuario.ghtml>>. Acesso em: 18 mar. 2023.

WENDLAND, Jaqueline. *Especialista explica sobre a influência do ambiente sobre a criança na primeira infância*. In: PROGRAMA CIDADANIA. *Publicado pelo canal TV Senado*, 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iVy7YP_EOT4>. Acesso em: 7 dez. 2021.